

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/08/24 (165/2021)

24 de agosto de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
RETIFICAÇÃO DE SENTENÇA	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2.º juízo, relativa à marca nacional n.º 469529, revoga o despacho do INPI que indeferiu parcialmente o pedido de registo e concede a marca na totalidade. o Tribunal da Relação de Lisboa, por decisão singular, considera a apelação procedente e revoga a sentença impugnada recusando o registo na totalidade. o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 1.ª Secção, retifica a decisão singular e determina que a mesma deve passar a ostentar a seguinte redação: considerando-se o que se acaba de expor julga-se procedente a apelação e revogando-se a sentença impugnada recusa-se o registo de marca n.º 469529, bigo, no tocante às classes 20.ª e 24.ª da Classificação Internacional de Nice.	7
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 619328, que julga o recurso improcedente e recusa o registo.	40
PATENTES DE INVENÇÃO	49
Pedidos - BBKA/1A.....	49
Pedidos - Protecção provisória - Patente europeia - BB4A	51
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	53
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	55
MODELOS DE UTILIDADE	56
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	56
DESENHOS OU MODELOS	57
Pedidos - BB/CA1Y	57
Concessões - FG4Y.....	58
MODELOS INDUSTRIAIS	59
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	60
Pedidos	60
Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas.....	85
Concessões	86
Recusas.....	88
Renovações	90
Caducidades por falta de pagamento de taxa	91
Caducidades por sentença	94
Averbamentos.....	95
Outros Atos.....	96
Requerimentos indeferidos.....	97
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	98

Concessões	98
Recusas.....	99
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	100
Caducidades por falta de pagamento de taxa	100
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	101
Caducidades por falta de pagamento de taxa	101
REGISTO DE LOGÓTIPOS	102
Pedidos	102
Concessões	103
Recusas.....	104
Renovações	105
Caducidades por falta de pagamento de taxa	106
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	107
PROCURADORES AUTORIZADOS	127

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insignia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

RETIFICAÇÃO DE SENTENÇA

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 2.º juízo, relativa à marca nacional n.º 469529, revoga o despacho do INPI que indeferiu parcialmente o pedido de registo e concede a marca na totalidade. o Tribunal da Relação de Lisboa, por decisão singular, considera a apelação procedente e revoga a sentença impugnada recusando o registo na totalidade. o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 1.ª Secção, retifica a decisão singular e determina que a mesma deve passar a ostentar a seguinte redação: considerando-se o que se acaba de expor julga-se procedente a apelação e revogando-se a sentença impugnada recusa-se o registo de marca n.º 469529, bigo, no tocante às classes 20.ª e 24.ª da Classificação Internacional de Nice.

Assinado em 27-04-2021, por
Teresa de Jesus S. Henriques, Juiz Desembargador

Assinado em 27-04-2021, por
Isabel Maria Brás Fonseca, Juiz Desembargador

Assinado em 27-04-2021, por
Maria Adelaide Domingos, Juiz Desembargador



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação
1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Apelante- Bico Ag
Apelada-Fashion Division,S.A.

Nos presentes autos foi proferida a seguinte decisão sumária.

«I.

A apelada interpôs recurso do despacho da Exm.a Sr.a Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 22/09/2011, de indeferimento do requerimento de modificação oficiosa da decisão de recusa parcial do registo da marca nacional n.º 469529, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 186/2011, de 28/09/2011, sendo o recurso interposto contra BICO AG, sociedade suíça, com sede em Postfach, CH Schânis, na Suíça, alegando, em síntese, que a marca que pretende registar não constitui uma imitação da marca internacional n.º 531360, "BICO", para os produtos das classes 20 e 24 - que são os únicos para que o registo da marca foi recusado, não existe a identidade ou afinidade entre alguns dos produtos assinalados pelas marcas em confronto e entre as marcas em confronto existem suficientes dissemelhanças gráficas, fonéticas, figurativas, ideológicas e de conjunto, as quais afastam a susceptibilidade do consumidor ser facilmente induzido em erro ou confusão com a marca anteriormente registada, da Recorrida.

Concluiu que deve o presente recurso ser julgado procedente, revogar-se o despacho recorrido e, conseqüentemente, decidir-se a concessão do registo da marca nacional n.º 469529 para a totalidade dos produtos das classes 20 e 24, ou, subsidiariamente, deve o registo ser concedido, parcialmente, para os produtos da Classe 20 "Cadeiras (assentos)", "cadeiras de repouso", "parques para bebés", "cestos", "cabides para vestuário não metálicos", e da Classe 24 "Lenços de bolso (em matérias têxteis)", "toalhas de banho", "lençóis de banho", "fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)". Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, e ora apelante nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, após douts alegações apresentou as seguintes conclusões:

A) O pedido de registo de marca nacional N.º 469529 BIGO e desenho destina-se a proteger os seguintes produtos "cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, andarilhos para bebés, cestos, (. . .) (. . .) cabides para vestuário não metálicos, almofadas" e "Lenços de bolsa (em matérias têxteis), toalhas de banho lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)", respectivamente nas Classes 20a e 24a da Classificação Internacional (Acordo de Nice),

B) O registo internacional de marca N.º 531360 BICO da Recorrida, com extensão válida à União Europeia, o que inclui Portugal, designa "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório" na Classe 20a e "protetores de colchões e suas partes", na Classe 24a .



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

C) *O pedido de registo de marca nacional N.º 469529 BIGO e desenho constitui imitação do registo internacional de marca N.º 531360 BICO, nos termos do artigo 239.º, n.º1, alínea a) e 245.º do Código da Propriedade Industrial (CPI).*

D) *Verificam-se todos os requisitos cumulativos do art.º 245.º do CPI uma vez que os produtos em causa são idênticos e/ou afins e as marcas são fonética e graficamente semelhantes. E) A apreciação de conjunto de ambas as marcas, aquela que deve ser efetuada, não deixa dúvidas quanto às suas semelhanças, uma vez que apenas uma letra as separa.*

F) *O despacho de recusa do registo de marca nacional N.º 469.529 BIGO não viola os arts. 239.º, n.º1, alínea a) e 245.º do CPI.*

G) *A coexistência no mercado dos direitos marcários em confronto possibilitaria a ocorrência de situações de concorrência desleal ao abrigo do art. 317.º do CPI.*

H) *A Recorrente tentou, sem sucesso, obter a declaração de caducidade da extensão à União Europeia do registo internacional de marca N.º 531360 BICO.*

Foi então proferida sentença cujo dispositivo é o seguinte: " Peio exposto, julgo procedente o presente recurso interposto por FASHION DIVISION, S.A. e, em consequência, decido: a) Revogar o despacho do Vogal do CD do INPI de 2011.09.22, que manteve o despacho de 2011.01.04 do Diretor da Direção de Marcas e Patentes do INPI que indeferiu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 469529 "BIGO". b) Conceder proteção jurídica, com o consequente registo, à referida marca para assinalar também os produtos nas classes 20a e 24a da Classificação Internacional de Nice, como havia sido requerido pela Recorrente."

I. B. Conclusões

A) *A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual que revogou o despacho do INPI que havia recusado o pedido de registo da marca nacional N.º 469.529 BIGO para "cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, andarilhos para bebés, cestos, cabides para vestuário não metálicos, almofadas", na Classe 20 e "lenços de bolso (em matérias têxteis), toalhas de banho, lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)" na Classe 24, não se deve manter;*

B) *As marcas em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais;*

C) *Os elementos nominativos são os mais idóneos a perdurar na memória do consumidor uma vez que é através deles que o consumidor verbaliza e identifica a marca;*

D) *A marca registanda "BIGO" quanto ao seu elemento nominativo reproduz 75% dos caracteres do elemento nominativo da marca BICO;*

E) *Os caracteres C e G apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais;*

F) *O elemento figurativo da marca registanda desempenha um papel meramente secundário.*

G) *As expressões BIGO e BICO apresentam semelhanças gráficas e fonéticas consideráveis que induzem o consumidor em erro ou confusão ou que compreendem um risco de associação com a marca anterior da Apelante;*



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1.ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

H) *Os consumidores, ao adquirirem os produtos vendidos sob a marca BIGO serão levados a confundir estes com os produtos vendidos sob a marca BICO.*

Apelada

1. *Contrariamente ao que a Recorrente invoca, a marca não constitui uma imitação da marca internacional n.º 531360, "BICO", para os produtos das classes 20 e 24, por não estarem preenchidos todos os requisitos cumulativos de imitação, previstos no artigo 245.º, n.º 1 do C.P.I.*

2. *Por não serem nem idênticos nem afins os produtos das classes 20 e 24 a que se destinam as marcas em confronto, conclui-se que não se verifica o requisito de imitação de marca previsto no art.º 245.º, n.º 1, al. b) do C.P.I. - cf. n.º 2, alínea a) do mesmo artigo.*

3. *As marcas em confronto nem sequer são confundíveis, e, como tal, também não se verifica o requisito de imitação de marca previsto no art.º 245.º, n.º 1, al. c) do C.P.I. 4. A comparação a fazer é, pois, entre dois sinais de natureza diferente: um é misto, o outro nominativo.*

5. *No seu conjunto, globalmente considerados, os mencionados sinais são facilmente diferenciáveis.*

6. *Mas também gráfica e foneticamente as expressões "BIGO" e "BICO" não se confundem.*

7. *Enquanto a expressão "BICO" é redigida num tipo gráfico comum, já a expressão "BIGO" é redigida num tipo gráfico específico:*

8. *E, como existe uma diferença gráfica entre as expressões "BICO" e "BIGO" (entre as consoantes "C" e "G", respectivamente), resulta que, foneticamente, elas pronunciam-se de modos diferentes: BI_CU BI_GU 9. Acentua as referidas diferenças gráficas, fonéticas e figurativas entre os sinais em confronto, o facto de as expressões "BICO" e "BIGO" terem significados totalmente distintos.*

10. *O vocábulo "BICO" tem o significado mais comum de ponta, enquanto "BIGO" é uma expressão de fantasia, não dicionarizada, que na linguagem infantil costuma significar umbigo.*

11. *Precisamente por isso, a marca da Recorrida tem uma cercadura que pretende significar, de forma estilizada, uma barriga, na qual figura um umbigo debaixo da expressão "BIGO".*

12. *A marca da Recorrida destina-se a assinalar uma vasta gama de produtos para crianças, motivo por que foi escolhida a expressão infantil "BIGO".*

13. *Verifica-se, pois, que no caso sub judice também não está preenchido o requisito de imitação, previsto no art.º 245.º, n.º 1, al. c) do C.P.I., não sendo por isso aplicável o fundamento de recusa do registo previsto no art.º 239.º, n.º 1, al. a) do C.P.I.*

14. *Por outro lado, não existe nenhuma possibilidade de ocorrência de actos de concorrência desleal, pois a marca da Recorrida nem sequer é confundível com a marca da Recorrente. 15. Em suma, bem se decidiu na sentença Recorrida ao se conceder o registo da marca nacional n.º 469529, pois não lhe é aplicável nenhum motivo de recusa do registo.*

I. *B, Objecto do recurso*

A única questão colocada à consideração deste tribunal resume-se a saber se as marcas "BICO" e "BIGO" são confundíveis.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

II. Fundamentação

II.A. Facto

1. Em 14/07/2010 a Recorrente/apelada apresentou ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.) o pedido de registo da marca nacional n.º 469529, BIGO, destinada a assinalar produtos das classes 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 28 da Classificação Internacional de Nice.

Na Classe 20 visava assinalar "Cadeiras (assentos)", "cadeiras de repouso", "parques para bebés", "cestos", "cabides para vestuário não metálicos", e na Classe 24 "Lenços de bolso (em matérias têxteis)", "toalhas de banho", "lençóis de banho", "fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)".

2. A Recorrida/apelante apresentou reclamação contra o pedido de registo, em 01/10/2010, invocando a imitação da sua marca internacional n.º 531360, "BICO", que goza de proteção em Portugal, desde 02/02/1989, para os produtos seguintes: - "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório e móveis acolchoados" (Classe 20); - "protectores de colchões e suas partes" (classe 24).

3. Por despacho de 04/01/2011, publicitado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 23/2011, de 02/02/2011, foi decidida a recusa parcial do pedido de registo da marca nacional n.º 469529, para os produtos seguintes: "Cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, cestos, cabides para vestuário não metálicos, almofadas" (classe 20) e "Lenços de bolso (em matérias têxteis), toalhas de banho, lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)" (classe 24).

4. O fundamento dessa decisão de recusa parcial foi a consideração de que a marca nacional n.º 469529 imita a marca internacional n.º 531360, "BICO", da Recorrida.

5. Em 04/04/2011 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a modificação oficiosa da decisão de recusa parcial do registo da marca nacional n.º 469529, invocando estar a reagir contra o registo da marca internacional n.º 531360, "BICO", mediante a apresentação de um pedido de caducidade, e pedindo a suspensão do processo, até que aquele pedido fosse decidido.

6. Por despacho da Exm.a Sr.a Vogal do Conselho Diretivo do INPI, de 22/09/2011, exarado sobre a Informação n.º 184/DMP/DOC/2011, de 31/05/2011, da Direção de Marcas e Patentes / Departamento de Oposição e Contencioso, foi indeferido aquele requerimento de modificação oficiosa da decisão, e a seguir publicado o respetivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial n.º 186/2011, de 28/09/2011.

7. A Recorrida/apelante é titular, com extensão à União Europeia, do registo internacional de marca n.º 531360 "BICO" para "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório" na Classe 20a e "protetores de colchões e suas partes", na Classe 24a,, com registo concedido em 31.10.1988.

II.Direito

Estipula o artigo 239.º, n.º 1, alínea a), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Segundo o artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente: a) A marca imitada tiver prioridade; b) Ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Analizando os diversos requisitos .

Prioridade

A marca de apelante é prioritária-facto n.º 7 e 1 a 3

Afinidade de produtos

Como se referiu na sentença em apreço “ Ora, os produtos em causa assinalados pela marca sob recurso, ainda que possam estar direcionados para crianças, estão conectados com mobiliário¹ de quarto, roupas de cama, etc., e quanto aos produtos assinalados pela marca da Recorrida igualmente se trata de mobiliário de quarto, ou seja, as marcas em confronto assinalam, produtos que se destinam à satisfação das mesmas necessidades, os canais de comercialização e distribuição dos produtos em causa também serão semelhantes, e por isso concorrentes no mercado, donde se concluiu que são produtos idênticos ou afins, neste sentido, Acórdão do TRL de 29.04.2003:“(…) Para se determinar se existe afinidade entre determinados produtos, não se deve atender propriamente à sua natureza intrínseca, mas antes aos respetivos destinos ou aplicações e possibilidade de confusão e de concorrência no mercado. E será ainda de ponderar se os produtos correspondem às mesmas necessidades da clientela e se são normalmente vendidos nos mesmos estabelecimentos.”

Os produtos assinalados pela marca obstativa também estão conectados com mobiliário.

Tanto basta para, nesta parte, se concluir que se verifica o requisito da afinidade de produtos.

Semelhança das marcas.

Ora a diferença, gráfica e fonética entre BICO e BIGO é mínima .

O consumidor médio, e é o critério deste que releva ² , não distinguirá entre ambas.

Numa mesma superfície comercial uma será certamente tomada por outra.

Assim sendo, e sem necessidade de mais considerandos, procedem as conclusões da apelante.

III. Decisão

Considerando o que se acaba de expor julga-se procedente a apelação e revogando- se -se a sentença impugnada recusa-se o registo de marca n.º 469529, BIGO.

Custas pela apelada. »

2.Ac.STJ de 15.02.CJSTJ2000,I,pg97

II

A apelada, reclama requerendo que sobre a decisão singular recaia um Acórdão.

E termina a sua reclamação com as seguintes duntas conclusões:

1. Na decisão singular reclamada decide-se «Considerando o que se acaba de expor julga-se a apelação procedente e revogando-se a sentença.»

¹ Sublinhado acrescentado

² Acórdão do STJ de 15.02.2000. CJSTJ 2000.1. pág. 97. P



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. O objecto do recurso tramitado nos autos c o despacho do INPI de 04/01/2011, que decidiu a recusa parcial do pedido de registo da marca nacional n.º 469529, para os produtos das classes 20 e 24.
3. No mesmo despacho, foi concedido parcialmente o registo da marca nacional n.º 469529 para todos os restantes produtos, das classes 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 21, 25 e 28, e esta parte da decisão não foi objecto do recurso que vem tramitado nestes autos.
4. A própria Apelante (HILDING ANDERS SWITZERLAND AG) conclui as suas alegações pedindo para «(...) ser revogada a sentença apelada e recusado o registo ao pedido de marca nacional N.º 469.529 BIGO para os produtos assinalados nas Passes 2Q e 24 (...)» - sublinhado nosso.
5. A decisão reclamada não podia decidir sobre a concessão parcial do registo da marca nacional n.º 469.529 para os produtos das classes 3, 5, 6,8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 21, 25 e 28, e recusar o registo para estes produtos, posto que esta decisão do INPI não foi impugnada.
6. Argui-se, por isso, a nulidade da decisão reclamada, por a Veneranda Relatora ter conhecido de questões de que não podia tomar conhecimento e condenado em objecto diverso do pedido, nos termos do art.º615.º, n.º 1, ais. d) e e), ex vi do n.º 1 do art.º666.º do CPG
7. Sem conceder, a decisão reclamada no mínimo, deve ser substituída pela recusa do registo da marca nacional n.º 469.529, apenas, para os produtos das classes 20 e 24.
8. Na douta decisão reclamada, e em concordância com a decisão da 1.a Instância, considerou-se que, no confronto do registo da marca nacional n.º 469.529, "BIGO" (marca mista) com a marca internacional n.º531.360, "BICO" (marca verba), esta última goza de prioridade e que existe afinidade entre os produtos a que essas marcas se destinam - isto e, consideraram verificados os requisitos de imitação de marca previstos no ait.º245.º, n.º 1, al.ª a) e b) do CPI.
9. A Reclamante não pode deixar de chamar a atenção para a violação das regras sobre prova, visto que é dado por provado que o registo da marca internacional n.º531.360 tem uma extensão a União Europeia - facto provado 7 na decisão reclamada.
10. No domínio dos direitos de Propriedade Industrial vigora o regime de prova legal e não o da livre apreciação do julgador, pois os direitos de marca só podem ser provados pelos documentos concretamente previstos na lei, isto é no artigo 7.º, n.º 1, 2 e 4 do CPI e no n.º 2 do art.º 45.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária, com a redacção do Regulamento (UE) 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2015.
11. O artigo 607.º, n.º 5, 2.a parte do CPC dispõe que «(...) a livre apreciação não abrange os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial, nem aqueles que só possam ser provados por documentos ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes».
12. Trata-se de mate ria de direito, relativa ao regime de prova aplicável, que nao é observada na douta decisão singular, na qual se dá por provada a vigência do registo da marca internacional n.º 531.360 na União Europeia, apesar de nos autos não constar nenhum dos documentos que a lei determina ser o meio de prova desse facto.
13. O único meio de prova existente nos autos relativo a tal facto c o documento n.º4, junto á contestação da Recorrida - Ref.ª 14919128, de 01/11/2013 que é um mero estrato de página da Internet, de 31/10/2013, na língua inglesa.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

14. Esse documento particular não é, manifestamente, um certificado de registo nem sequer uma cópia certificada do mesmo ou documento público equivalente, isto é, não corresponde a nenhum dos documentos previstos como meio de prova de um registo de marca.

15. A incerteza sobre a vigência do registo da marca internacional n.º 531.360 na União Europeia é reforçada pelo facto - esse, omitido da matéria de facto provada - de ter sido declarada a caducidade da extensão a Portugal do mesmo registo de marca internacional n.º 531.360, apesar deste facto ter sido invocado pela Reclamante, que juntou prova, não impugnada - vd. nos autos o requerimento de 03/04/2012, com a Ref.a 9819558.

16. Razões para se concluir que na dita decisão singular foram violadas as regras sobre produção de prova previstas no art.º 568.º, alínea d) do CPC.

17. Em caso de dúvida fundada sobre a prova realizada, cabe à Relação mesmo oficiosamente, ordenar a produção de novos meios de prova, nos termos previstos no art.662º,n.º2, al.ªb),CPC.

18.Em tais circunstância, e mesmo oficiosamente, não pode a Relação dar por provado o facto relativo à protecção da marca internacional n.º531.360 na União europeia, sendo certo que não foi dado por provada -e bem-que esse registo de marca esteja protegido em Portugal.

19.Como tal, não pode o Tribunal concluir, sem mais, que «A marca da apelante é prioritária-facto n.º 7 e 1 a 3»(cit.pág,5 da decisão singular), ou seja, que está preenchido in casu o requisito de imitação de marca da prioridade da marca registada.

20. Não estando provada, sequer e, a existência do registo da marca internacional n.º531.360,não é possível considera-lo prioritário(nem que se destina a produtos afins)em relação ao pedido de registo de marca nacional n.º469.529-isto é, que estão preenchidos os requisitos (cumulativos) de imitação de marca previstos no art.245º,n.º1,al.ªa) e b)do CPI-,deve concluir-se que não existe imitação de marca.

21. Contrariando a sentença recorrida, na decisão singular considera-se, que a marca "BIGO" é *confundível* com a marca "BICO".

22. A análise comparativa entre as marcas em confronto que é realizada na decisão singular c determinada mais pela *subjectividade* do julgador do que pela aplicação dos critérios de comparação entre marcas que são habitualmente perfilhados pela doutrina e jurisprudência.

23. Mesmo a referência feita ao critério da perspectiva do *consumidor médio* ou ao eleito causado pelas marcas *numa mesma superfície comercial* não se apoiam em nenhum facto concreto, sendo puras afirmações conclusivas, ditadas pela subjectividade do julgador, e nada mais.

24. A marca registanda não é "BIGO" - cf. pedido de registo no processo de registo apenso e documentos n.ºs 1 e 2 juntos a P.I.

25. Não está em causa uma marca nominativa ou verbal, mas uma marca mista, que é a que a seguir se reproduz:



26. Embora se aceite que por mera facilidade de exposição a marca nacional n.º 469.529 seja referida por "BIGO" (facto provado 1), nem por isso na comparação entre as marcas se pode alhear ser uma marca mista, que resulta da combinação do elemento verbal "BIGO" com um certo desenho - que representa uma "barriga com um umbigo".



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

27. Na realidade, os sinais em confronto são os seguintes:



BICO

28. A comparação a fazer é, pois, entre estes dois sinais e não entre as expressões “BIGO” e “BICO”.

29. No seu conjunto, os mencionados sinais são facilmente diferenciáveis.

30. E nem gráfica e foneticamente as expressões “BIGO” e “BICO” se confundem.

31. Desde logo, haverá que salientar que enquanto a expressão “BICO” é redigida num tipo gráfico comum, já a expressão “BIGO” é redigida num tipo gráfico específico:


32. E, como existe uma diferença gráfica entre as expressões “BICO” e “BIGO” (entre as consoantes “CT” e “G”, respectivamente), resulta que, foneticamente, elas pronunciam-se de modos diferentes:

BI_CU BI_GU

33. Acentua as referidas diferenças gráficas, fonéticas e figurativas entre os sinais em confronto, o facto de as expressões “BICO” e “BIGO” terem significados totalmente distintos: enquanto o vocábulo “BICO” tem o significado mais comum de “ponta” (vd. Doc.n.º7 junto à P.I.) já “BIGO” é uma expressão de fantasia, não dicionarizada, que numa linguagem mais infantilizada costuma significar “umbigo”.

34. Aliás, na marca da Reclamante, existe uma cercadura que pretende significar, de forma estilizada, um barriga, na qual figura um umbigo debaixo da expressão “BIGO”.



35. Não se estabelece a confusão fácil entre as marcas  e BICO

36. O art.245º,n.º1, al.ªa) doCPI exige que se verifique a confusão fácil entre as marcas e não, somente, a confusão.

37. Sempre com o devido respeito, a argumentação tão sintética e subjectiva que é aduzida na douta decisão singular não dev prevalecer sobre a sentença apelada, que deverá ser mantida.

38. No caso sub judice não estão preenchidos os requisitos de imitação previstos no art.245º,n.º1,al.ªa),b) e c), do CPI, não sendo por isso aplicável o fundamento de recusa do registo previsto no art.239º,n.º1, al.ªa),CPI.

39. A decisão singular reclamada, para além de enfermar de nulidade, é ilegal, por ter violado os referidos preceitos legais, devendo ser revogada e substituída pela concessão do registo da marca nacional n.º 469.529, para os produtos das classes 20 e 24.

A apelante, e responde termina a sua resposta com as seguintes douts conclusões:

1. O presente recurso de alegação teve como objecto a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual (INPI) de 22 de setembro de 2011 que havia indeferido parcialmente o pedido de registo de marca nacional n.º 469529BIGO e conceder proteção jurídica à referida marca nas Classes 20ª e 24ª da Classificação Internacional.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. Na douta decisão singular, sob reclamação, decidiu a Veneranda Juíza Desembargadora julgar procedente a apelação ,revogando sentença impugnada e recusando o registo de marca nacional n.º469529 BIGO.
3. Dado o objecto do recurso de apelação interposto pela apelante, a decisão singular deste Venerando tribunal nada mais fez do que recusar o referido pedido de registo de marca n.º469529 BIGO nas classes 20ª e 24ª.
4. Não obstante, a Apelante não se opõe a que a decisão singular sob reclamação seja completada por forma a ler-se na mesma “...recusa-se o registo de marca n.º 469529 BIGO nas Classes 20ª e 24ª”.
5. Pretende a apelada, Fashion Division, S.A. que não podia a Veneranda Juíza Desembargadora Relatora considerar o direito da Apelante prioritário relativamente ao pedido de registo da marca nacional n.º 469529 BIGO, porquanto não deveria ter sido dada por provada a existência do direito da apelante.
6. Tal pretensão é infundada e extemporânea, porquanto a apelada não impugnou a existência da extensão à União Europeia do registo internacional n.º531160 da marca BICO da titularidade da Apelante ,quer na primeira instância, quer nos presentes autos de apelação.
7. A apelada também nunca impugnou a validade do documento junto sob o n.º4 pela recorrida, ora Apelante, às suas contra-alegações de recurso.
8. Pelo contrário, a apelante sempre admitiu, por acordo, a existência do direito anterior da Apelante.
9. A Apelada também nunca invocou, quer em primeira, quer em segunda instância, que o direito anterior da apelante não era prioritário, e que, por isso, não estaria verificado o requisito de imitação de marca previsto no art.245º,n.º1, al.ªa),CPI.
10. A Apelada não pode vir agora, em sede de reclamação para a conferência, impugnar factos dados como provados, quando nunca os impugnou e até os aceitou.
11. A argumentação da Apelada, a propósito da necessidade de junção aos autos de certificado de registo, é, para além de extemporânea, completamente despropositada, porquanto é do conhecimento geral que a informação constante tanto do site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual(OMPI),como do Instituto da Propriedade Intelectual da União europeia (EUIPO) é fidedigna e actualizada, fazendo plena prova da situação dos direitos de propriedade industrial constantes dos mesmos.
12. A Apelante, não obstante, e sem conceder, caso o Venerando Tribunal assim o entenda, juntará aos autos o certificado do registo da extensão à União Europeia do registo de marca internacional n.º531360 BOICO, do qual não dispõe presentemente.
13. O que a Apelante não pode, assim como o Venerando também não pode fazer, é aceitar que a Apelada venha em sede de reclamação de decisão singular alegar factos que nunca invocou, nem na primeira nem na segunda instância.
14. Defende a Apelada na sua reclamação que a decisão singular relativamente à confundibilidade entre as marcas é “ tão sintética e subjectiva” que não deve prevalecer sobre a sentença recorrida.
15. A decisão singular considerou, e bem, que a única questão colocada à consideração do Tribunal da Relação resumia-se a saber se as marcas BICO e BIGIO são confundíveis,



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção


Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

16. A decisão singular apreciou devidamente as alegações das partes, matéria pro ada, a verificação dos requisitos de imitação de marca previstos no art.245º,n.º1, do CPI e decidiu, conforme é de lei.
17. A decisão singular não é demasiado sintética, como refere a apelada porquanto encontra-se fundamentada, nos termos exactos previstos no art.245º,n.º1, al.ªc) do CPI.
18. Nem é demasiado subjectiva porquanto é plenamente justificada após um exame global e exacto dos sinais em confronto.
- 19.



Entre os sinais BICO e  existem GRAVES SEMELHANÇAS GRÁFICAS E FONÉTICAS que induzirão o consumidor em erro ou confusão fácil.

20. As marcas mistas e complexas devem ser apreciadas globalmente, incidindo a averiguação da novidade sobre os elementos prevalentes, ou seja, os elementos nominativos.
21. O confronto deverá ser feito entre as expressões BIGO em destaque na marca da apelada e BICO da apelante, não sendo relevante o elemento figurativo contido na marca registanda, o qual desempenha na um papel de muito menor destaque no conjunto da mesma.
22. É totalmente inaceitável o argumento da Apelada de que o elemento figurativo constante do seu pedido de marca representa uma “barriga com um umbigo” e que será percebido como tal pelo consumidor médio.
23. O consumidor médio nada mais verá o que uma cercadura um ponto, sem qualquer relevância para a distinção da marca.
24. Os sinais em confronto-BIGO e BICO- têm TRÊS letras iguais de um total de QUATRO letras, e todas pela mesma ordem.
25. Existe entre os sinais em comparação apenas UMA letra diferente-G na marca registada e C na marca prioritária da Apelante- as quais são gráfica e foneticamente, quase iguais.
26. Sendo os elementos verbais aqueles que perduram na memória, conclui-se que do ponto de vistas gráfico os sinais são muito semelhantes.
27. Igualmente, do ponto de vista fonético, os sinais são QUASE IGUAIS, uma vez que a diferença entre o som da pronúncia da palavra BIGO e da palavra BICO é muito ténue ou mesmo quase nula.
28. No caso em apreço, é certo que o consumidor, que pretenda adquirir produtos da marca BICO(da Apelante),será facilmente induzido em erro se se deparar com produtos da marca BIGO(da Apelada), julgando estar perante o mesmo produto ou produtos com a mesma origem empresarial.
29. Ou seja, no seu conjunto as marcas aqui em confronto são muito semelhantes, tanto do ponto de vista gráfico como fonético.
30. O consumidor médio-aquele que a Lei visa proteger-irá certamente identificar os sinais em confronto como tendo a mesma origem, criando a confusão que a Lei pretende e deve evitar, salvo, porventura se proceder a exame atento ou confronto das marcas, o que já constituirá o acto demonstrativo da imitação.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

31. Nos presentes autos de apelação, estando assentes a prioridade do direito anterior da Apelante, a afinidade entre produtos, e a confundibilidade entre os sinais em confronto- **BICO** e **BIGO**-dúvidas não subsistem de que se verifica IMITAÇÃO DE MARCA, nos termos previstos no art. 245º,n.º1, do CPI.
32. A decisão singular proferida pela Veneranda Juíza Desembargadora Relatora não padece de qualquer nulidade ou ilegalidade, devendo, por isso, ser confirmada, na íntegra, pelo acórdão da conferência que sobre a mesma vier a recair.

II.B

1. Nulidade da decisão

Efectivamente na parte dispositiva referiu-se que se recusava o registo da marca, o que se deve a manifesto lapso por omissão, pois estavam em causa apenas duas classes de produtos a 20ª e a 24ª.

A decisão carece, pois, de rectificação.

2. Matéria de facto

Alega a apelada/reclamante que na decisão sumária se violaram as regras da prova porquanto se deu como provado, sem documento, o facto n.º 7 cujo teor é o seguinte « *A Recorrida/apelante é titular, com extensão à União Europeia, do registo internacional de marca n.º 531360 "BICO" para "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório" na Classe 20ª e "protetores de colchões e suas partes", na Classe 24ª, com registo concedido em 31.10.1988.*

É certo que nos termos do art. 7º,n.º1, do CPI então vigente (2003) e também do actual(2018), a prova dos direitos de propriedade faz-se por meio de títulos, correspondentes às suas diversas modalidades.

No entanto na decisão sumária transcreveu-se apenas a factualidade apurada pela primeira instância, factualidade essa que não foi objecto de impugnação.

Ora foi esta a matéria que foi proferida a decisão da primeira instância que considerou a marca obstativa prioritária como consta do seguinte segmento da mesma « *Ora, quanto ao primeiro requisito-prioridade-dúvidas não há que a marca da Recorrida, com registo concedido em data anterior ao próprio pedido de registo da marca da recorrente, beneficia de prioridade.*». E foi com a mesma matéria que foi proferida a decisão sumária, sendo que nunca esteve em causa a prioridade da marca obstativa.

A reclamante nunca questionou a prioridade do registo da marca obstativa ou a sua abrangência internacional, nem nas alegações de recurso do despacho de recusa parcial do INPI, nem nas contra-alegações de recurso de apelação.

O que a reclamante afirmou nas alegações de recurso da decisão do INPI foi o seguinte «*Sem prejuízo de no futuro ,vir a ser eventualmente declarada a caducidade da marca internacional n.º531360,"BICO", a Recorrente entende (tal como defendeu na contestação deduzida no processo administrativo)que a marca que pretende registar não constitui uma imitação da marca internacional n.º53160,"BICO",para os produtos das classe 20 e 24-que são os únicos para que o registo da marca foi recusado.*»

E a sua alegação de caducidade da marca obstativa foi declarada intempestiva como resulta da decisão do INPI.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Posteriormente, em sede de contra-alegações relativas ao recurso de apelação a reclamante limitou-se a rebater os argumentos da apelante reafirmando a inconfundibilidade das marcas.

O *thema decidendum* não é, pois, a extensão da marca obstativa à União Europeia (que é reconhecida na decisão d INPI a fl.6 do Apenso) mas a confundibilidade da mesma com a marca registanda.

No Ac STJ de 15.03.2005³, ainda que a propósito do casamento, para a prova do qual foi durante muito tempo exigido o respectivo documento atento o disposto nos art.364º CCiv e art.211º CRegCiv, e depois de uma resenha minuciosa das teses em confronto (exigibilidade de documento em qualquer circunstância ou apenas nas acções de estado), entendeu-se que não sendo a acção ali em causa uma acção de estado, não seria necessário o assento de casamento para se aferir do estado civil dos RR.

Transpondo este entendimento para o caso dos autos, e atenta a ausência de oposição da reclamante quanto à alegação da reclamada relativa à extensão da marca à EU, nada obsta a que se considere assente o ponto n.º7 o qual, repete-se, foi fixado pela primeira instância, não se verificando impugnação da matéria de facto.

Não se verifica assim qualquer violação das regras da prova.

A reclamação improcede nesta parte.

3. Confundibilidade das marcas

Concorda-se com a decisão singular pelos seguintes fundamentos.

Estipulava o art. 239º, n.º1, al.ªa) do CPI então em vigor (2003) que « - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada. X

Por seu turno o art. 245º, n.º1, do mesmo normativo estipulava que: « 1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto. »

Atento o que já se expôs a prioridade da marca obstativa não está em causa.

E também não está em causa a afinidade dos produtos.

Assim a única questão a dirimir é a da confundibilidade.

Tanto na doutrina, como na jurisprudência, desde há muito se firmaram, no âmbito desta específica actividade hermenêutica, os seguintes princípios ou regras:

-o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento. Entende-se geralmente que o consumidor a que há que atender, no juízo a formular sobre a existência ou não de risco de confusão entre duas marcas, não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O

³ Proc. n.º 466.04-1 (Reis Figueira) in CJ STJ, 2005, I, vol., 132/137.



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

-para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam. Na verdade, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória. Ademais, o risco de confusão abrange também o risco de associação. Ou seja: existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (acreditando erroneamente tratar-se da mesma marca e do mesmo produto), mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos.⁴

«A regra de ouro da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»⁵.

Também na jurisprudência do STJ também se tem acentuado que «É por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva»⁶

Alega a recorrente que a marca registanda não se confunde facilmente com a obstativa porque:

- i) É mista não se podendo ignorar o elemento figurativo;
- ii) As expressões " **BICO**" e "**BIGO**" não se confundem gráfica ou foneticamente.

Marcas nominativas serão aquelas que integram um sinal ou um conjunto de sinais nominativos, estando essencialmente em causa num determinado fonema; marcas figurativas serão aquelas em que se usa dada figura ou emblema, encontrando-se

⁴ Ac. TRL de 11.10.2016, proc. n.º347/15.1YHLSB.L1(Rui Vouga) in www.dgsi.pt

⁵ PEDRO SOUSA E SILVA in "Direito Industrial. Noções Fundamentais", 1ª edição, Dezembro de 2011, p. 176.

⁶ Ac. de 14.12.2016, proc. n.º707/06.9TYVBGL1.S1(Olindo Geraldes); de18.03.2003, proc. n.º 03A545(Ponce de Leão) ambos in www.dgsi.pt



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

fundamentalmente em jogo um desenho; as marcas mistas integram simultaneamente elementos nominativos e elementos figurativos; as marcas podem ainda distinguir-se em simples quando compostos por um único elemento, nominativo ou figurativo, ou complexos, quando formadas por uma pluralidade de elementos, quer sejam todos nominativos, quer sejam todos figurativos, quer se trate de uma combinação de elementos nominativos e figurativos⁷. ob.cit. p.38.

Efectivamente, a marca é mista, composta do vocábulo “BIGO” e um desenho, uma cercadura, que, no entender da reclamante pretende representar de forma estilizada uma barriga com um umbigo.

A marca obstativa é composta do vocábulo “BICO”.

Das quatro letras dos vocábulos três são iguais-B, I e O.

Assim em termos gráficos a semelhança é evidente.

Também foneticamente as palavras são muito semelhantes. A pronúncia é quase idêntica. Resta a questão da figura, a cercadura, que, no confronto, não sobressai, na medida em que emoldura de forma arredondada a palavra.

E como se disse no Ac do STJ 09.04.2001⁸«(..) no caso de marcas mistas, isto é, compostas simultaneamente por elementos figurativos e normativos, a experiência demonstra que o elemento nominativo é, em regra, o mais importante para a apreciação do risco de confusão: vide Ac.S.T.J. de 24/05/90, B.M.J.397, 506.»

Também Ferrer Correia⁹ refere que “Com efeito, o consumidor, quando compara determinado produto marcado com sinal semelhante a outro que já conhecia não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória.»

Reitera-se o que se afirmou na decisão singular « O consumidor médio, e é o critério deste que releva , não distinguirá entre ambas.

Numa mesma superfície comercial uma será certamente tomada por outra.»

A reclamação improcede totalmente nesta parte.

III

Considerando o que se acaba de expor acorda-se em conferência:

- i) Rectificar a decisão singular cujo disposto passa a ser o seguinte:« Considerando o que se acaba de expor julga-se procedente a apelação e revogando- se -se a sentença impugnada recusa-se o registo de marca n.º 469529, BIGO, no tocante às classes 20ª e 24ª da Classificação Internacional de Nice;
- ii) Indeferir a restante reclamação.

Sem custas

⁷ Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Almedina, 38

⁸ Proc. n.º 02B3968(Ferreira de Sousa)in www.dgsi.pt

⁹ Lições de Direito Comercial, Universidade de Coimbra, 1973



Processo: 1659/11.9TYLSB.L1
Referência: 16848492

Lisboa - Tribunal da Relação
1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Lisboa 27.04.2021

TJR de Sousa Henriques

Isabel Brás Fonseca

Maria Adelaide Domingos



Tribunal da Relação de Lisboa

1ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

9172468
1659/11.9TYLSB.L1

CONCLUSÃO: - Em 18-09-2015, ao Exmo. Desembargador Relator, ***Dr.ª Teresa Henriques.***

=CLS=



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º1659/11.9TYLSB.L1

Assim sendo, e sem necessidade de mais considerandos, procedem as conclusões da apelante.

III. Decisão

Considerando o que se acaba de expor julga-se procedente a apelação e revogando-se -se a sentença impugnada recusa-se o registo de marca n.º 469529, BIGO.

Custas pela apelada.

Lisboa 15/07/2016



T.J.R. de Sousa Henriques



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º1659/11.9TYLSB.L1

Estipula o artigo 239.º, n.º 1, alínea a), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada. Segundo o artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente: a) A marca imitada tiver prioridade; b) Ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Analisando os diversos requisitos .

Prioridade

A marca de apelante é prioritária-facto n.º7 e 1 a 3

Afinidade de produtos

Como se referiu na sentença em apreço " Ora, os produtos em causa assinalados pela marca sob recurso, ainda que possam estar direcionados para crianças, estão conectados com mobiliário¹ de quarto, roupas de cama, etc., e quanto aos produtos assinalados pela marca da Recorrida igualmente se trata de mobiliário de quarto, ou seja, as marcas em confronto assinalam, produtos que se destinam à satisfação das mesmas necessidades, os canais de comercialização e distribuição dos produtos em causa também serão semelhantes, e por isso concorrentes no mercado, donde se concluiu que são produtos idênticos ou afins, neste sentido, Acórdão do TRL de 29.04.2003: "(...) Para se determinar se existe afinidade entre determinados produtos, não se deve atender propriamente à sua natureza intrínseca, mas antes aos respetivos destinos ou aplicações e possibilidade de confusão e de concorrência no mercado. E será ainda de ponderar se os produtos correspondem às mesmas necessidades da clientela e se são normalmente vendidos nos mesmos estabelecimentos."

Os produtos assinalados pela marca obstativa também estão conectado com mobiliário.

Tanto basta para, nesta parte, se concluir que se verifica o requisito da afinidade de produtos.

Semelhança das marcas.

Ora a diferença, gráfica e fonética entre BICO e BIGO é mínima .

O consumidor médio, e é o critério deste que releva², não distinguirá entre ambas.

Numa mesma superfície comercial uma será certamente tomada por outra.

¹ Sublinhado acrescentado

² Acórdão do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97. P

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Proc. n.º1659/11.9TYLSB.L1

assinalar produtos das classes 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 28 da Classificação Internacional de Nice.

Na Classe 20 visava assinalar "Cadeiras (assentos)", "cadeiras de repouso", "parques para bebés", "cestos", "cabides para vestuário não metálicos", e na Classe 24 "Lenços de bolso (em matérias têxteis)", "toalhas de banho", "lençóis de banho", "fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)".

2. A Recorrida/apelante apresentou reclamação contra o pedido de registo, em 01/10/2010, invocando a imitação da sua marca internacional n.º 531360, "BICO", que goza de proteção em Portugal, desde 02/02/1989, para os produtos seguintes: - "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório e móveis acolchoados" (Classe 20); - "protectores de colchões e suas partes" (classe 24).

3. Por despacho de 04/01/2011, publicitado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 23/2011, de 02/02/2011, foi decidida a recusa parcial do pedido de registo da marca nacional n.º 469529, para os produtos seguintes: "Cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, cestos, cabides para vestuário não metálicos, almofadas" (classe 20) e "Lenços de bolso (em matérias têxteis), toalhas de banho, lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)" (classe 24).

4. O fundamento dessa decisão de recusa parcial foi a consideração de que a marca nacional n.º 469529 imita a marca internacional n.º 531360, "BICO", da Recorrida.

5. Em 04/04/2011 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a modificação oficiosa da decisão de recusa parcial do registo da marca nacional n.º 469529, invocando estar a reagir contra o registo da marca internacional n.º 531360, "BICO", mediante a apresentação de um pedido de caducidade, e pedindo a suspensão do processo, até que aquele pedido fosse decidido.

6. Por despacho da Exm.^a Sr.^a Vogal do Conselho Diretivo do INPI, de 22/09/2011, exarado sobre a Informação n.º 184/DMP/DOC/2011, de 31/05/2011, da Direção de Marcas e Patentes / Departamento de Oposição e Contencioso, foi indeferido aquele requerimento de modificação oficiosa da decisão, e a seguir publicado o respetivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial n.º 186/2011, de 28/09/2011.

7. A Recorrida/apelante é titular, com extensão à União Europeia, do registo internacional de marca n.º 531360 "BICO" para "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório" na Classe 20a e "protectores de colchões e suas partes", na Classe 24a,, com registo concedido em 31.10.1988.

II.Direito



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º1659/11.9TYLSB.L1

H) Os consumidores, ao adquirirem os produtos vendidos sob a marca BIGO serão levados a confundir estes com os produtos vendidos sob a marca BICO.

Apelada

1. Contrariamente ao que a Recorrente invoca, a marca não constitui uma imitação da marca internacional n.º 531360, "BICO", para os produtos das classes 20 e 24, por não estarem preenchidos todos os requisitos cumulativos de imitação, previstos no artigo 245.º, n.º 1 do C.P.I.

2. Por não serem nem idênticos nem afins os produtos das classes 20 e 24 a que se destinam as marcas em confronto, conclui-se que não se verifica o requisito de imitação de marca previsto no art.º 245.º, n.º 1, al. b) do C.P.I. – cf. n.º 2, alínea a) do mesmo artigo.

3. As marcas em confronto nem sequer são confundíveis, e, como tal, também não se verifica o requisito de imitação de marca previsto no art.º 245.º, n.º 1, al. c) do C.P.I. 4. A comparação a fazer é, pois, entre dois sinais de natureza diferente: um é misto, o outro nominativo.

5. No seu conjunto, globalmente considerados, os mencionados sinais são facilmente diferenciáveis.

6. Mas também gráfica e foneticamente as expressões "BIGO" e "BICO" não se confundem.

7. Enquanto a expressão "BICO" é redigida num tipo gráfico comum, já a expressão "BIGO" é redigida num tipo gráfico específico:

8. E, como existe uma diferença gráfica entre as expressões "BICO" e "BIGO" (entre as consoantes "C" e "G", respectivamente), resulta que, foneticamente, elas pronunciam-se de modos diferentes: BI_CU BI_GU 9. Acentua as referidas diferenças gráficas, fonéticas e figurativas entre os sinais em confronto, o facto de as expressões "BICO" e "BIGO" terem significados totalmente distintos.

10. O vocábulo "BICO" tem o significado mais comum de ponta, enquanto "BIGO" é uma expressão de fantasia, não dicionarizada, que na linguagem infantil costuma significar umbigo.

11. Precisamente por isso, a marca da Recorrida tem uma cercadura que pretende significar, de forma estilizada, uma barriga, na qual figura um umbigo debaixo da expressão "BIGO".

12. A marca da Recorrida destina-se a assinalar uma vasta gama de produtos para crianças, motivo por que foi escolhida a expressão infantil "BIGO".

13. Verifica-se, pois, que no caso sub judice também não está preenchido o requisito de imitação, previsto no art.º 245.º, n.º 1, al. c) do C.P.I., não sendo por isso aplicável o fundamento de recusa do registo previsto no art.º 239.º, n.º 1, al. a) do C.P.I.

14. Por outro lado, não existe nenhuma possibilidade de ocorrência de actos de concorrência desleal, pois a marca da Recorrida nem sequer é confundível com a marca da Recorrente. 15. Em suma, bem se decidiu na sentença Recorrida ao se conceder o registo da marca nacional n.º 469529, pois não lhe é aplicável nenhum motivo de recusa do registo.

I.B. Objecto do recurso

A única questão colocada à consideração deste tribunal resume-se a saber se as marcas "BICO" e "BIGO" são confundíveis.

II. Fundamentação**II.A. Facto**

1. Em 14/07/2010 a Recorrente/apelada apresentou ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.) o pedido de registo da marca nacional n.º 469529, BIGO, destinada a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º1659/11.9TYLSB.L1

- A) O pedido de registo de marca nacional N.º 469529 BIGO e desenho destina-se a proteger os seguintes produtos "cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, andarilhos para bebés, cestos, (. . .) (. . .) cabides para vestuário não metálicos, almofadas" e "Lenços de bolsa (em matérias têxteis), toalhas de banho lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)", respectivamente nas Classes 20a e 24a da Classificação Internacional (Acordo de Nice).
- B) O registo internacional de marca N.º 531360 BICO da Recorrida, com extensão válida à União Europeia, o que inclui Portugal, designa "colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório" na Classe 20a e "protetores de colchões e suas partes", na Classe 24a .
- C) O pedido de registo de marca nacional N.º 469529 BIGO e desenho constitui imitação do registo internacional de marca N.º 531360 BICO, nos termos do artigo 239.º, n.º1, alínea a) e 245.º do Código da Propriedade Industrial (CPI).
- D) Verificam-se todos os requisitos cumulativos do art.º 245.º do CPI uma vez que os produtos em causa são idênticos e/ou afins e as marcas são fonética e graficamente semelhantes. E) A apreciação de conjunto de ambas as marcas, aquela que deve ser efetuada, não deixa dúvidas quanto às suas semelhanças, uma vez que apenas uma letra as separa.
- F) O despacho de recusa do registo de marca nacional N.º 469.529 BIGO não viola os arts. 239.º, n.º1, alínea a) e 245.º do CPI.
- G) A coexistência no mercado dos direitos marcários em confronto possibilitaria a ocorrência de situações de concorrência desleal ao abrigo do art. 317.º do CPI.
- H) A Recorrente tentou, sem sucesso, obter a declaração de caducidade da extensão à União Europeia do registo internacional de marca N.º 531360 BICO.

Foi então proferida sentença cujo dispositivo é o seguinte:" Pelo exposto, julgo procedente o presente recurso interposto por FASHION DIVISION, S.A. e, em consequência, decido: a) Revogar o despacho do Vogal do CD do INPI de 2011.09.22, que manteve o despacho de 2011.01.04 do Diretor da Direção de Marcas e Patentes do INPI que indeferiu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 469529 "BIGO". b) Conceder proteção jurídica, com o consequente registo, à referida marca para assinalar também os produtos nas classes 20ª e 24ª da Classificação Internacional de Nice, como havia sido requerido pela Recorrente."

I.B. Conclusões

- A) A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual que revogou o despacho do INPI que havia recusado o pedido de registo da marca nacional N.º 469.529 BIGO para "cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, andarilhos para bebés, cestos, cabides para vestuário não metálicos, almofadas", na Classe 20 e "lenços de bolso (em matérias têxteis), toalhas de banho, lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)" na Classe 24, não se deve manter;
- B) As marcas em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais;
- C) Os elementos nominativos são os mais idóneos a perdurar na memória do consumidor uma vez que é através deles que o consumidor verbaliza e identifica a marca;
- D) A marca registanda "BIGO" quanto ao seu elemento nominativo reproduz 75% dos caracteres do elemento nominativo da marca BICO;
- E) Os caracteres C e G apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais;
- F) O elemento figurativo da marca registanda desempenha um papel meramente secundário.
- G) As expressões BIGO e BICO apresentam semelhanças gráficas e fonéticas consideráveis que induzem o consumidor em erro ou confusão ou que compreendem um risco de associação com a marca anterior da Apelante;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Proc. n.º1659/11.9TYLSB.L1

Recorrente- Bico AG**Recorrida – Fashion Division, S.A.****Questão prévia**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3 do CPC, comunica-se às partes que, nos termos estatuídos nos art.652º nº 1 c) e 656º do CPC desse mesmo Código, e porque a questão a decidir é apenas de direito, e simples, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão singular do relator, situação da qual, mais não seja mercê do que se encontra previsto nos n.ºs 3 e 4 do citado art.º 652º do CPC, não resultará qualquer prejuízo para qualquer dos litigantes.

I.

A apelada interpôs recurso do despacho da Exm.ª Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 22/09/2011, de indeferimento do requerimento de modificação oficiosa da decisão de recusa parcial do registo da marca nacional n.º 469529, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 186/2011, de 28/09/2011, sendo o recurso interposto contra BICO AG, sociedade suíça, com sede em Postfach, CH Schänis, na Suíça, alegando, em síntese, que a marca que pretende registar não constitui uma imitação da marca internacional n.º 531360, "BICO", para os produtos das classes 20 e 24 – que são os únicos para que o registo da marca foi recusado, não existe a identidade ou afinidade entre alguns dos produtos assinalados pelas marcas em confronto e entre as marcas em confronto existem suficientes dissemelhanças gráficas, fonéticas, figurativas, ideológicas e de conjunto, as quais afastam a susceptibilidade do consumidor ser facilmente induzido em erro ou confusão com a marca anteriormente registada, da Recorrida.

Concluiu que deve o presente recurso ser julgado procedente, revogar-se o despacho recorrido e, consequentemente, decidir-se a concessão do registo da marca nacional n.º 469529 para a totalidade dos produtos das classes 20 e 24, ou, subsidiariamente, deve o registo ser concedido, parcialmente, para os produtos da Classe 20 "Cadeiras (assentos)", "cadeiras de repouso", "parques para bebés", "cestos", "cabides para vestuário não metálicos", e da Classe 24 "Lenços de bolso (em matérias têxteis)", "toalhas de banho", "lençóis de banho", "fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)". Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, e **ora apelante** nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, após duntas alegações apresentou as seguintes conclusões:

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Octávio dos Santos Moutinho Diogo



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1659/11.9TYLSB

186163

CONCLUSÃO - 04-05-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

1.Relatório.

FASHION DIVISION, S.A., sociedade anónima, NIPC 503931705, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, vem interpor recurso do despacho da Exm.^a Sr.^a Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 22/09/2011, de indeferimento do requerimento de modificação oficiosa da decisão de recusa parcial do registo da marca nacional n.º 469529, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 186/2011, de 28/09/2011, sendo o recurso interposto contra **BICO AG**, sociedade suíça, com sede em Postfach, CH Schänis, na Suíça, alegando, em síntese, que a marca que pretende registar não constitui uma imitação da marca internacional n.º 531360, “BICO”, para os produtos das classes 20 e 24 – que são os únicos para que o registo da marca foi recusado, não existe a identidade ou afinidade entre alguns dos produtos assinalados pelas marcas em confronto e entre as marcas em confronto existem suficientes dissemelhanças gráficas, fonéticas, figurativas, ideológicas e de conjunto, as quais afastam a suscetibilidade do consumidor ser facilmente induzido em erro ou confusão com a marca anteriormente registada, da Recorrida.

Concluiu que deve o presente recurso ser julgado procedente, revogar-se o despacho recorrido e, conseqüentemente, decidir-se a concessão do registo da marca nacional n.º 469529 para a totalidade dos produtos das classes 20 e 24, ou, subsidiariamente, deve o registo ser concedido, parcialmente, para os produtos da Classe 20 “Cadeiras (assentos)”, “cadeiras de repouso”, “parques para bebés”, “cestos”, “cabides para vestuário não metálicos”, e da Classe 24 “Lenços de bolso (em matérias têxteis)”, “toalhas de banho”, “lençóis de banho”, “fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)”.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, após douts alegações apresentou as seguintes conclusões:

A) O pedido de registo de marca nacional N.º 469529 BICO e desenho destina-se a proteger os seguintes produtos “cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 1659/11.9TYLSB

parques para bebés, andarilhos para bebés, cestos, (. . .) (. . .) cabides para vestuário não metálicos, almofadas" e "Lenços de bolsa (em matérias têxteis), toalhas de banho lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)", respectivamente nas Classes 20ª e 24ª da Classificação Internacional (Acordo de Nice).

B) O registo internacional de marca N.º 531360 BICO da Recorrida, com extensão válida à União Europeia, o que inclui Portugal, designa "*colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório*" na Classe 20ª e "*protetores de colchões e suas partes*", na Classe 24ª.

C) O pedido de registo de marca nacional N.º 469529 BIGO e desenho constitui imitação do registo internacional de marca N.º 531360 BICO, nos termos do artigo 239º, nº1, alínea a) e 245º do Código da Propriedade Industrial (CPI).

D) Verificam-se todos os requisitos cumulativos do art.º 245º do CPI uma vez que os produtos em causa são idênticos e/ou afins e as marcas são fonética e graficamente semelhantes.

E) A apreciação de conjunto de ambas as marcas, aquela que deve ser efetuada, não deixa dúvidas quanto às suas semelhanças, uma vez que apenas uma letra as separa.

F) O despacho de recusa do registo de marca nacional N.º 469.529 BIGO não viola os arts. 239º, nº1, alínea a) e 245º do CPI.

G) A coexistência no mercado dos direitos marcários em confronto possibilitaria a ocorrência de situações de concorrência desleal ao abrigo do art. 317º do CPI.

H) A Recorrente tentou, sem sucesso, obter a declaração de caducidade da extensão à União Europeia do registo internacional de marca N.º 531360 BICO, pois a decisão final, já transitada em julgada de 7 de Janeiro de 2013, mantém este direito válido.

Termina pedindo que deve ser considerado improcedente o presente recurso mantendo-se o douto despacho recorrido que recusou o registo de marca nacional N.º 469529 BIGO e desenho.

2.Saneamento.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1659/11.9TYLSB

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.


3. Questão a decidir.

Em face do alegado pelas partes e o teor do despacho recorrido cumpre apreciar e decidir se se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei que obstem a concessão do registo.

4. Fundamentação.**4.1. De facto.**

Face à prova documental junta ao teor do despacho recorrido e à posição das partes considero provados, com interesse para a decisão do presente recurso, os seguintes factos:

4.1.1. Em 14/07/2010 a Recorrente apresentou ao Instituto Nacional da Propriedade

Industrial (I.N.P.I.) o pedido de registo da marca nacional n.º 469529 , destinada a assinalar produtos das classes 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 28 da Classificação Internacional de Nice.

4.1.1'. Na Classe 20 visava assinalar “Cadeiras (assentos)”, “cadeiras de repouso”, “parques para bebés”, “cestos”, “cabides para vestuário não metálicos”, e na Classe 24 “Lenços de bolso (em matérias têxteis)”, “toalhas de banho”, “lençóis de banho”, “fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)”.

4.1.2. A Recorrida apresentou reclamação contra o pedido de registo, em 01/10/2010, invocando a imitação da sua marca internacional n.º 531360, “BICO”, que goza de proteção em Portugal, desde 02/02/1989, para os produtos seguintes: - “colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório e móveis acolchoados” (Classe 20); - “protectores de colchões e suas partes” (classe 24).

4.1.3. Por despacho de 04/01/2011, publicitado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 23/2011, de 02/02/2011, foi decidida a recusa parcial do pedido de registo da marca nacional n.º 469529, para os produtos seguintes: “Cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, cestos, cabides para vestuário não metálicos, almofadas” (classe 20) e “Lenços de bolso (em matérias têxteis), toalhas de banho, lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)” (classe 24).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 1659/11.9TYLSB

4.1.4. O fundamento dessa decisão de recusa parcial foi a consideração de que a marca nacional n.º 469529 imita a marca internacional n.º 531360, “BICO”, da Recorrida.

4.1.5. Em 04/04/2011 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a modificação oficiosa da decisão de recusa parcial do registo da marca nacional n.º 469529, invocando estar a reagir contra o registo da marca internacional n.º 531360, “BICO”, mediante a apresentação de um pedido de caducidade, e pedindo a suspensão do processo, até que aquele pedido fosse decidido.

4.1.6. Por despacho da Exm.^a Sr.^a Vogal do Conselho Diretivo do INPI, de 22/09/2011, exarado sobre a Informação n.º 184/DMP/DOC/2011, de 31/05/2011, da Direção de Marcas e Patentes / Departamento de Oposição e Contencioso, foi indeferido aquele requerimento de modificação oficiosa da decisão, e a seguir publicado o respetivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial n.º 186/2011, de 28/09/2011.

4.1.7. A Recorrida é titular, com extensão à União Europeia, do registo internacional de marca n.º 531360 “BICO” para “colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório” na Classe 20^a e “protetores de colchões e suas partes”, na Classe 24^a, com registo concedido em 31.10.1988.

4.2. De direito.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pela Lei 36/2003, de 05 de Março.

O artigo 1.º deste Código dispõe que *a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.*

Um desses direitos privativos é a marca.

A constituição da marca, através do respetivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas).

a) Da imitação (ou não) da marca da Recorrida.

Conforme dispõe o artigo 239.º, n.º 1, alínea a), do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1659/11.9TYLSB

anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.


Segundo o artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) A marca imitada tiver prioridade;
- b) Ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito – **prioridade** - dúvidas não há que a marca da Recorrida, com registo concedido em data anterior ao próprio pedido de registo da marca da Recorrente, beneficia de prioridade.

Em relação ao segundo requisito - **identidade/afinidade** - o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que caracteriza o exclusivo da marca registada prioritária: o titular do registo só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada ou quanto a produtos e serviços afins.

O despacho sob recurso e a Recorrida sustentam que existe identidade/afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto, porquanto, assinalando a marca prioritária internacional n.º 531360 “**BICO**” - *"colchões, camas e partes dos produtos mencionados; artigos de dormitório"* na Classe 20ª e *"protetores de colchões e suas partes"*, na Classe 24ª da Recorrida nas classes 20ª e 24ª, e, por sua vez, pretendendo assinalar com a

marca nacional n.º 469529 , nacional n.º 4.885, nas classes 20ª e 24ª “*Cadeiras (assentos), cadeiras de repouso, camas, colchões, parques para bebés, cestos, cabides para vestuário não metálicos, almofadas*” e “*Lenços de bolso (em matérias têxteis), toalhas de banho, lençóis de banho, lençóis de cama, mantas e cobertores, edredões e fraldário em matérias têxteis (não incluídos noutras classes)*” estabelece-se um elo de manifesta afinidade/identidade.

Por seu turno, no entender a Recorrente não se verifica a invocada identidade/afinidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1659/11.9TYLSB

Partilha-se a tese sustentada no despacho sob recurso, como de passa a demonstrar.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do seu n.º 1, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins. O facto dos produtos assinalados se enquadrar nas mesmas classes, não é de todo relevante. Com efeito, estabelece a alínea a) do n.º 2 do Art.º 245.º do C.P.I., “*Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins*”.

Ora, os produtos em causa assinalados pela marca sob recurso, ainda que possam estar direccionados para crianças, estão conectados com mobiliário de quarto, roupas de cama, etc., e quanto aos produtos assinalados pela marca da Recorrida igualmente se trata de mobiliário de quarto, ou seja, as marcas em confronto assinalam, produtos que se destinam à satisfação das mesmas necessidades, os canais de comercialização e distribuição dos produtos em causa também serão semelhantes, e por isso concorrentes no mercado, donde se concluiu que são produtos idênticos ou afins, neste sentido, Acórdão do TRL de 29.04.2003: “*(...) Para se determinar se existe afinidade entre determinados produtos, não se deve atender propriamente à sua natureza intrínseca, mas antes aos respetivos destinos ou aplicações e possibilidade de confusão e de concorrência no mercado. E será ainda de ponderar se os produtos correspondem às mesmas necessidades da clientela e se são normalmente vendidos nos mesmos estabelecimentos.*”

Tanto basta para, nesta parte, se concluir pelo naufrágio da tese da Recorrente, dando-se por verificado também este pressuposto da imitação.

No que concerne ao terceiro pressuposto - **à semelhança entre marcas** - a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica atividade hermenêutica. São eles:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1659/11.9TYLSB

- É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- O juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- Para a formulação desse juízo releva menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. o Acórdão do STJ de 15.02.2000, *CJSTJ 2000*, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético — cf. Acórdão do STJ de 30.01.2001, *CJSTJ 2001*, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 1659/11.9TYLSB

figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, COUTINHO DE ABREU, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve: «(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de KOHLER, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Não poderá olvidar-se o ensinamento de PINTO COELHO, nas suas "Lições de Direito Comercial": «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam. É preciso considerar-se — refere ainda o mesmo autor — que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adote uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por FERRER CORREIA, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», *Lições de Direito Comercial*, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1659/11.9TYLSB

para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, pese embora haver coincidência de alguns dos caracteres que compõem o elemento nominativo das marcas, os sinais em confronto, não são gráfica ou foneticamente idênticos.

Resta saber se tal sucede igualmente juridicamente.

No caso dos autos, estamos a comparar uma marca mista, a marca sob recurso, com uma marca nominativa, a marca da Recorrida.

Ora, relembando o acórdão do STJ de 30.01.2001, *nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.*

O terceiro requisito, enunciado no citado artigo 245.º, n.º 1, alínea c), decompõe-se nos seguintes elementos:

- a) Existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre as marcas;
- b) Que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que compreenda um risco de associação com a marca anterior;
- c) De forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O juízo avaliativo deste requisito, que cumulativamente tem que se verificar para se concluir pela invocada imitação, remete-nos para a comparação das marcas “por intuição sintética e não por dissecação analítica” apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 1659/11.9TYLSB

In casu, entendeu o INPI e é também entendimento da Recorrida que a imitação se verifica, porquanto, três das quatro letras da marca prioritária são reproduzidas e na mesma posição na marca sob recurso, não tendo o elemento figurativo qualquer relevância.

Não se partilha a tese do INPI e da Recorrida, como se passa a demonstrar.


O facto de ambas as marcas terem como elemento comum na formação do elemento nominativo as letras “B”, “I”, “...” e “O”, não se afigura suficiente para conferir uma semelhança visual ou auditiva de tal ordem que potencie o risco de confusão ou associação por parte do consumidor. Da comparação das duas marcas na sua globalidade ressaltam diferenças gráficas e fonéticas evidentes cuja verificação dispensa um exame atento ou o confronto direto por parte do consumidor, pelo que fica afastada a possibilidade de imitação.

Com efeito, muito embora a marca da Recorrente contenha, inserta no seu grafismo, aquelas letras e na mesma ordem que a marca da Recorrida, aquela marca, analisada globalmente, não apresenta semelhança grafológica e fonética, relevante, com a marca da Recorrida e, da parcial coincidência daqueles caracteres, não pode concluir-se por relevante identidade se outros elementos, nomeadamente o elemento figurativo na marca sob recurso e os diferentes caracteres que constituem o elemento nominativo das marcas em confronto, tem preponderância muito significativa e relevante para afastar o erro, confusão ou associação do consumidor, entre a marca da Recorrida e a marca da Recorrente.

A diferença gráfica entre as expressões “BICO” e “BIGO”, impõe uma leitura e sonoridade totalmente diversas - BICU e BIGU -, donde resulta uma fonética absolutamente distinta.

Por outro lado, as expressões “BICO” e “BIGO” têm significados totalmente distintos. Enquanto o vocábulo “BICO” tem o significado comum de ponta ou extremidade afiada, “BIGO” é uma mera expressão de fantasia, que na linguagem infantil aparece associada e com o significado de umbigo.



Ademais, no confronto entre as marcas “BICO” e  resulta que na marca da Recorrida a expressão “BICO” está redigida num tipo gráfico comum, já a expressão “BIGO” aparece, no conjunto do elemento figurativo, redigida num tipo gráfico específico, em letra estilizada de cor branca sobre um fundo negro.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 1659/11.9TYLSB

Por último, a marca da Recorrente destina-se a assinalar uma vasta gama de produtos para crianças, donde é ainda de realçar a diferença conceptual, entre as marcas em confronto, trazida pelo elemento figurativo - cercadura que pretende significar, de forma estilizada, uma barriga, na qual figura um pequeno umbigo debaixo da expressão “BIGO” - da marca sob recurso e inexistente na marca da Recorrida.

Assim, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efetuar*), não se verificam semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação com a marca anterior da Recorrida.

Em suma, o recurso procede e, por conseguinte, impõe-se a revogação da decisão recorrida.

5. Decisão.

Pelo exposto, julgo procedente o presente recurso interposto por FASHION DIVISION, S.A. e, em consequência, decido:

a) Revogar o despacho do Vogal do CD do INPI de 2011.09.22, que manteve o despacho de 2011.01.04 do Diretor da Direção de Marcas e Patentes do INPI que indeferiu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 469529 “BIGO”.

b) Conceder proteção jurídica, com o consequente registo, à referida marca para assinalar também os produtos nas classes 20ª e 24ª da Classificação Internacional de Nice, como havia sido requerido pela Recorrente.

Custas pela Recorrida (art.º 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (art.º 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CPI, e devolva o processo administrativo.

Lisboa, 07-05-2015

Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 619328, que julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Assinado em 12-04-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****1. Relatório**

Recorrente: AMORIM SAUDE - GESTÃO ATIVOS LDA

Recorrido/a: CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que recusou o pedido registo da marca nacional n.º 619328 com o seguinte sinal, para assinalar “serviços farmacêuticos” na classe 44:



A requerente alegou, em síntese, que solicitou o pedido de registo da marca referida, sendo que a aqui recorrida apresentou junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial reclamação ao pedido, com base na semelhança para com as suas marcas de prestígio e em eventual concorrência desleal, tendo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial dado razão à recorrida.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária, que apresentou contra-alegações, pugnando pela manutenção do despacho do INPI. Alegou, em síntese que a sua marca goza de notoriedade em Portugal e que a marca da requerente será naturalmente associada à sua.

2. Questões a decidir

Em face da posição assumida pelas partes, a questão a decidir é a seguinte:



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Saber se a marca da recorrida é marca de prestígio e as consequências de tal conclusão para a marca que a requerente pretende registar.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência a análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito):

- a) Por despacho de 12/12/2019, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional N.º 619328 pedido pela recorrente, em 21/2/2019, para assinalar serviços farmacêuticos, da classe 44, da Convenção Internacional de Nica, a que corresponde o seguinte sinal:



- b) A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial fundou-se no artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, considerando o reconhecimento pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial da reclamação da aqui recorrida, quanto ao facto da sua marca, identificada adiante, n.º 332935 ser marca de prestígio:





Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) A recorrida é titular da marca referida em b) para assinalar os produtos da classe 19: materiais de construção não metálicos, em particular em cortiça, incluindo aglomerados de cortiça, compostos ou não, com ou sem borracha, para otimização em revestimentos de parede e chão e subpavimentos colados ou não, painéis de madeira, gesso ou fibrocimento; parquetes de cortiça e pavimentos de madeira; classe 20: produtos em cortiça, rolhagem não metálica, em particular rolhas de cortiça (não incluídos noutras classes) e classe 27: revestimentos murais e para soalhos em matérias não têxteis, incluindo particularmente os que contêm cortiça;

d) A recorrida é ainda titular das marca nacionais seguintes:

- n.º 323927 “AMORIM”, requerida em 15.05.1997 e concedida em 03.01.2001, e que

assinala serviços na classe 35, com o seguinte sinal misto:  ;

- n.º 323928 “AMORIM”, requerida em 15.05.1997 e concedida em 02.05.2000, e que

assinala serviços na classe 36, com o seguinte sinal misto:  ;

- n.º 332936 “AMORIM” (misto), requerida em 13.10.1998 e concedida em 16.01.2001, e que assinala serviços na classe 17, 24, 31, 35, 36, 39 e 42.


- n.º 361903 “AMORIM” (misto), requerida em 15.02.2002 e concedida em 17.04.2003, e que assinala serviços na classe 29, 30, 31, 32 e 33.

e) A sociedade AMORIM - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A., que por sua vez também integra o universo empresarial do Grupo Amorim, é titular dos seguintes registos de Marca Nacional:

- Marca Nacional n.º 270083 “GRUPO AMORIM”, requerida em 27.12.1990 e concedida em 28.01.1993, e que assinala serviços na classe 35 – teor do documento 6 junto pela recorrida que no citius se identifica como Doc 66;

- Marca Nacional n.º 270084 “GRUPO AMORIM”, requerida em 27.12.1990 e concedida em 28.01.1993, e que assinala serviços na classe 36 – teor do documento 7 junto pela recorrida que no citius se identifica como Doc 77;

f) Em 26/11/2016, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo da

marca nacional n.º 564226  , com fundamento, além do mais, no facto da marca da



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recorrida gozar de “manifesto reconhecimento junto do público consumidor português, constituindo a designação da empresa que lidera o setor da cortiça em Portugal, existindo há mais de um século no nosso país. A referida empresa, denominada “Grupo Amorim” tem também forte intervenção nos mercados imobiliário, financeiro, das telecomunicações e do turismo. Sendo, por este motivo, uma entidade que goza de indiscutível renome junto dos consumidores (...). Pelo que, a eventual concessão da marca requerida, consubstanciaria uma situação de imitação, suscitando a associação dos sinais litigantes a uma mesma origem empresarial ou o risco da prática de atos de concorrência desleal, independentemente da intenção do requerente – teor do documento junto pela recorrida, identificado no citius como Doc 88;

g) Em 19/10/2020, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusou o registo da

marca nacional n.º 642973,  VIAGENS AMORIM com fundamento, além do mais, “na aptidão da marca AMORIM para identificar os produtos e serviços para os quais foi registada e é utilizada pelo seu titular ficaria enfraquecida se o sinal registando fosse concedido, na medida em que os consumidores dos produtos para os quais esta prestigiada marca está protegida e graças aos quais adquiriu a sua reputação, teriam mais dificuldade em estabelecer uma associação imediata entre a marca e o titular que construiu o seu prestígio, uma vez que, para esses consumidores, a marca passaria a ter várias ou muitas outras associações em vez da única associação que tivera até então – teor do documento junto pela recorrida, identificado no citius como Doc 99.

h) Em pesquisa realizada no motor de busca Google, no dia de hoje, quer pela palavra amorim, quer por grupo amorim, a recorrida surge como primeiro resultado.

i) De acordo com notícia da revista Exame de junho de 2017, a corticeira amorim mostra-se ali reconhecida como a maior empresa de produtos de cortiça do mundo – teor do documento junto no processo administrativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, identificado no citius como Doc. 77, que se dá por reproduzido;



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

j) De acordo com notícia do jornal Diário de Notícias, a Corticeira Amorim fechou o primeiro semestre de 2015, com lucros de 35 milhões – teor do documento referido na al. i.

4.2. Fundamentação de direito

A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial teve por objeto a análise das seguintes marcas:



A questão fundamental e, em divergência, prende-se com o reconhecimento, ou não, da marca da recorrida como marca de prestígio.

Nos termos do disposto no artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, “sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los”.

Este artigo estabelece uma exceção ao princípio da especialidade – já que se estende através dele a proteção conferida pela marca a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os que são objeto de registo, conferindo-se nessa medida um direito absoluto à marca. Neste contexto, deve ser excepcional a consideração de marca de prestígio, a fim de não ser desvirtuado o princípio da especialidade, nem se criando com o seu alargamento



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

banalização de marcas. Em qualquer dos casos, a excecionalidade que se deve verificar visa garantir o funcionamento dos princípios de mercado livre e iniciativa privada.

Assim, para que se aplique este artigo é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- 1) Que a marca de prestígio tenha registo anterior à marca que se pretende registar;
- 2) Que a marca que se pretende registar seja igual ou semelhante à marca de prestígio;
- 3) Que a marca anterior goze de prestígio em Portugal ou na UE, se se tratar de marca europeia;
- 4) Que a marca posterior tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

O primeiro requisito é, em regra, verificável, de forma simples, pelas datas de registo, pelo que não é passível de dificuldades interpretativas;

O segundo requisito deverá ser aferido pelos critérios do artigo 238.º, n.º 1, al. c), do Código da Propriedade Industrial, onde se definem os critérios de semelhança.

O terceiro requisito respeita ao ponto fundamental em causa – ser marca de prestígio.

De acordo com o dicionário Priberam da língua portuguesa, disponível através da ligação <https://dicionario.priberam.org//>, com relevância para o contexto em análise, o vocábulo prestígio significa:

- Influência, importância decorrente de algo ou alguém tido como admirável;
- Valor associado às qualidades de algo ou alguém;
- Algo que tem poder de atração, sendo sinónimo de encanto, fascinação e sedução.

Parece, pois, evidente que uma marca de prestígio tem que ser uma marca com poder de atração, à qual a maioria do público atribua valor ou importância, ainda que, entre esse público, a maioria possa nem ser consumidor da marca. Pense-se, por exemplo, em marcas de produtos de preços muito elevados que, pese embora gozem de prestígio, apenas um grupo mais restrito de consumidores os adquire efetivamente.

A lei não determina a forma de aferir do prestígio de uma marca, deixando tal densificação ao intérprete. De todo o modo, em tribunal, caberá ao titular de marca, alegadamente de prestígio, fazer a alegação e prova de tal circunstancialismo, sem prejuízo do



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

disposto no artigo 412.º, do Código de Processo Civil, no que toca ao tratamento quanto a factos notórios, em que claramente se podem inserir os relativos a marca de prestígio. A lei também não impõe algum tipo de prova particular ou especial para que se afira do prestígio de uma marca. Podem ser considerados para esse efeito, entre outros, factos como quotas de mercado, alcance geográfico, número de lojas, publicidade e marketing desenvolvido, tempo de existência da marca.

No quarto requisito - que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los – existem dois componentes:

1.º) tirar partido indevido do prestígio da marca - o que está em causa é que o titular da marca posterior possa beneficiar do poder de atração e da reputação da marca de prestígio, alavancando-se nela para o seu comércio e daí retirando benefícios patrimoniais, sem o correspondente investimento, designadamente no sentido de criar e manter a sua própria imagem.

2.º) prejudicar a marca de prestígio – fenómeno também identificado como *diluição ou diminuição* – verifica-se sempre que a utilização por outra marca posterior, de alguma forma, crie dispersão da identidade do uso da marca, pela impressão que se cria no espírito dos consumidores.

No presente caso, não existem dúvidas de que as marcas da recorrida são prioritárias face às de recorrente, considerando as datas de registo respetivas.

Quanto à semelhança entre as marcas, de acordo com o critério do artigo 238.º, n.º 1, al. C), deverá verificar-se semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Da análise de ambos os sinais acima identificados, verifica-se existir semelhança fonética, particularmente acentuada pela leitura que se faz de um e outro sinal. Se é um facto



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que a marca da recorrida é composta apenas pelo vocábulo amorim, a da recorrente, ainda, pelos vocábulos grupo saúde, mas em que o vocábulo amorim, se mostra claramente destacado, contrariamente aos vocábulos grupo saúde, que se mostram em tom de azul claro, quase passando despercebidos a um olhar mais rápido e pouco atento. O que fica na impressão imediata em ambos os sinais é o vocábulo amorim. Tal impressão não é afastada pelos outros elementos figurativos de uma ou outra marca.

Assim, afigura-se que existe semelhança que induz facilmente o consumidor em confusão, tanto mais que, sem prejuízo das considerações que serão feitas a propósito do prestígio da marca da recorrida, é a indústria da recorrida que é de imediato associada na mente do consumidor, ao ver o vocábulo amorim. Esse vai ser o elemento que o consumidor mais reterá na sua memória, seja pelo seu destaque visual, seja pelo efeito que a palavra amorim tem na sua memória, constituindo esta a informação disponível que o levará a fazer o seu juízo.

Assim, não existem dúvidas de que se verifica semelhança entre as duas marcas.

Quanto ao prestígio da marca da recorrida, há que considerar que a marca da recorrida é conhecida em todo o país, não apenas por estar implementada há muitos anos como por se dedicar a atividade que é fator de reconhecimento nacional – maior exportadora de produtos de cortiça. A maior parte dos consumidores em Portugal associam de imediato o nome amorim à recorrida e aos produtos que produz.

Finalmente, analisando o último requisito há que concluir que ainda que essa não seja a intenção da requerente, a verdade é que, a ser-lhe concedida a marca, esta acabará por ficar alavancada no prestígio da marca da recorrida. Isto porque, conforme se disse, a marca da recorrida goza de grande prestígio e qualquer consumidor que veja a marca da requerente, imediatamente associará a mais uma atividade económica desenvolvida pela requerida. Quer a requerente o pretenda, quer não o pretenda, a marca que quer ver registada gozará de forma indevida do prestígio da marca da recorrida.



Processo: 579/20.0YHLSB
Referência: 435803

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim sendo, está suficientemente demonstrado o prestígio da marca da requerente, razão pela qual nada há a alterar na decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

5. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por AMORIM SAUDE - GESTÃO ATIVOS LDA.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º, n.º 1 do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303.º, n.º 1, e 306.º, do Código de Processo Civil).

*

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.

*

Data e assinatura certificadas digitalmente.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|--------|--|--------|
| (11) 116130 | (13) A | (11) 116133 | (13) A |
| (22) 2020.02.24 | | (22) 2020.02.24 | |
| (30) | | (30) | |
| (71) PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL
PT UNIVERSIDADE DO PORTO | | (71) PT DAVID AFONSO GONÇALVES
DAVID AFONSO GONÇALVES | |
| (72) JOSÉ ALEXANDRE DE BRITO ALEIXO
BOGAS
MANUEL FRANCISCO COSTA PEREIRA
ANA MAFALDA SALDANHA GUEDES
ANA CHAMBEL CARRIÇO
SUSANA HU
RUI JORGE COELHO DE SOUSA | | (72) DAVID AFONSO GONÇALVES | |
| (51) Int. Cl.
C04B 7/24 (2006.01) | | (51) Int. Cl.
E04G 21/00 (2006.01) | |
| (54) PROCESSO DE SEPARAÇÃO DOS COMPONENTES DE RESÍDUOS DE BETÃO ENDURECIDO PARA OBTENÇÃO DE CIMENTO RECICLADO | | (54) INSTRUMENTO DE PROCURA DA FORMA DE ESTRUTURAS FUNICULARES E ANTIFUNICULARES. | |

(57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DIZ RESPEITO A UM PROCESSO DE SEPARAÇÃO DOS CONSTITUINTES DE BETÃO ENDURECIDO, COM O OBJETIVO DE EXTRAIR A FRAÇÃO CIMENTÍCIA A UTILIZAR NA PRODUÇÃO DE CIMENTO RECICLADO TERMOATIVADO, ENVOLVENDO AS ETAPAS ESSENCIAIS DE: A) BRITAGEM DOS DETRITOS DE BETÃO; B) CRIVAGEM DO MATERIAL BRITADO COM SEPARAÇÃO DO MATERIAL COM DIMENSÃO INFERIOR A CERCA DE 1 MM; C) FRAGMENTAÇÃO DO MATERIAL DE DIMENSÃO SUPERIOR A 1 MM; D) CRIVAGEM DO MATERIAL DE DIMENSÃO INFERIOR A 1 MM EM VÁRIAS FRAÇÕES GRANULOMÉTRICAS; E) SEPARAÇÃO MAGNÉTICA DE ALTA INTENSIDADE DO MATERIAL; F) MOAGEM DA FRAÇÃO CIMENTÍCIA RESULTANTE DA SEPARAÇÃO MAGNÉTICA NA ETAPA ANTERIOR ATÉ UMA DIMENSÃO QUE PERMITA A SUA EFICIENTE TERMOATIVAÇÃO; E G) OBTENÇÃO DE UM CIMENTO RECICLADO

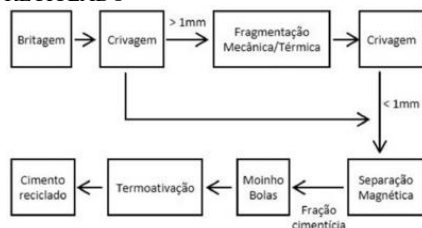


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)



[Ver Fascículo Completo](#)

- | | |
|--|--------|
| (11) 116137 | (13) A |
| (22) 2020.02.24 | |
| (30) | |
| (71) PT UNIVERSIDADE DO MINHO
ES MARIA PAZ PIVIDAL PARRA | |
| (72) MARIA PAZ PIVIDAL PARRA
ANA MARIA MOREIRA FERREIRA ROCHA | |

- (51) **Int. Cl.**
D04H 1/00 (2006.01) D04H 1/02 (2006.01) D04H 1/425 (2012.01) D04H 1/44 (2006.01) D04H 1/70 (2012.01) D04H 11/00 (2006.01) B32B 5/00 (2006.01) B32B 7/022 (2019.01)

(54) **ESTRUTURAS DE NÃO TECIDOS E SEU MÉTODO DE PRODUÇÃO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A NOVAS ESTRUTURAS DE NÃO TECIDOS, AS QUAIS APRESENTAM BOAS PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA MECÂNICA E SEM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA. PARTICULARMENTE, AS REFERIDAS ESTRUTURAS SÃO OBTIDAS POR MEIO DA SOBREPOSIÇÃO DE DIVERSAS CAMADAS EM FORMA DE VÉUS OU DE FIBRAS SOLTAS E SÃO CONSTITUÍDAS POR FIBRAS OU FILAMENTOS EM RAMA DE ORIGEM NATURAL, SEM ADITIVOS E/OU AGLUTINANTES, DISPOSTAS EM DIFERENTES ORIENTAÇÕES, CONSOLIDADOS ENTRE SI POR MEIO DO PROCESSO CONVENCIONAL DE AGULHAGEM. AS ESTRUTURAS AQUI FORMADAS PODEM SER USADAS NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DA INDÚSTRIA, TAIS COMO: AGRICULTURA (AGROTÊXTEIS), CONSTRUÇÃO CIVIL (GEOTÊXTEIS) E REVESTIMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS DE CHÃO E PAREDES), AUTOMOBILÍSTICA (RECOBRIMENTO DO INTERIOR DOS AUTOMÓVEIS), AVIAÇÃO, BALÍSTICA, CAPACETES, VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO, CONSTRUÇÃO NAVAL E ETC.).

[Ver Fascículo Completo](#)

Pedidos - Protecção provisória - Patente europeia - BB4A

Processo	Início da protecção provisória	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Dados relativos à publicação pelo IEP				Observações
					Número do pedido	Data do pedido	Número do boletim	Data do boletim	
3857204	2021.08.11	MENDELOVA UNIVERZITA V BRNE	CZ	G01N 21/31 (2021.01)	197797418	2019.09.17	202131	2021.08.04	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2600925	2011.07.26	2021.08.16	B. BRAUN MELSUNGEN AG	DE	A61M 5/32 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2870566	2013.07.05	2021.08.17	CRYOGATT SYSTEMS LIMITED	GB	G06K 7/10 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3050896	2014.09.26	2021.08.16	CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA	JP	C07K 16/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3096786	2015.01.15	2021.08.17	PFIZER INC	US	A61K 39/09 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3191722	2015.09.11	2021.08.17	REMA TIP TOP AG	DE	F16B 7/18 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3274283	2016.03.22	2021.08.17	ROLL-O-MATIC A/S	DK	B65H 19/30 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3286212	2016.04.14	2021.08.17	VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED	GB	C07K 14/78 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3319612	2016.07.06	2021.08.17	SAGE THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 31/567 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3356412	2016.09.29	2021.08.17	FUNDACIÓ INSTITUT DE RECERCA BIOMÈDICA (IRB BARCELONA)	ES	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445743	2017.04.18	2021.08.17	TAISHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	C07C 229/50 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3459542	2017.05.18	2021.08.17	SK BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD.	KR	A61K 31/41 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3483163	2014.09.03	2021.08.16	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3538821	2016.11.11	2021.08.17	LOGIC SWISS AG	CH	F24S 10/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3556206	2013.11.05	2021.08.16	INSTITUTE FOR RESEARCH IN BIOMEDICINE (IRB)	CH	A01K 67/27 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3605778	2018.07.30	2021.08.16	BELENOS CLEAN POWER HOLDING AG	CH	H02J 7/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3624650	2018.05.16	2021.08.17	TCHIBO GMBH	DE	A47J 31/36 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3634871	2018.05.02	2021.08.16	RESILUX N.V.	BE	B65D 23/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3641367	2016.09.20	2021.08.17	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04W 12/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3642408	2018.06.20	2021.08.16	PETIT PLI LIMITED	GB	D06J 1/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3653154	2018.09.20	2021.08.17	SIA LIGHT GUIDE OPTICS INTERNATIONAL	LV	A61B 18/22 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3657993	2018.07.26	2021.08.17	WÜRTH INTERNATIONAL AG	CH	A47F 5/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3686008	2019.01.23	2021.08.16	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	B32B 33/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1359943	2002.02.15	2021.08.16	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
1360088	2002.02.15	2021.08.16	HELLA KGAA HUECK & CO.	DE	
1373723	2002.02.14	2021.08.16	ALOYS WOB BEN	DE	
1691005	2005.02.15	2021.08.16	VÄLINGE INNOVATION AB	SE	
1851241	2006.02.15	2021.08.16	UFPEPTIDES S.R.L.	IT	
1984001	2007.02.14	2021.08.16	UNIVERSITAT DE LES ILLES BALEARS	ES	
1987353	2007.02.15	2021.08.16	UNIVERSAL BIOSENSORS PTY LIMITED	AU	
1991678	2007.02.15	2021.08.16	ADIUTIDE PHARMACEUTICALS GMBH	DE	
2131704	2008.02.15	2021.08.16	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
2405002	2007.02.15	2021.08.16	ADIUTIDE PHARMACEUTICALS GMBH	DE	
2489507	2011.02.16	2021.08.16	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2536313	2011.02.15	2021.08.16	HMY	FR	
2536413	2011.02.16	2021.08.16	URGO RECHERCHE INNOVATION ET DEVELOPPEMENT	FR	
2539259	2011.02.14	2021.08.16	FABIO PERINI S.P.A.	IT	
2560728	2012.02.16	2021.08.16	GEUDER AG	DE	
2675407	2012.02.14	2021.08.16	GEUDER AG	DE	
2676345	2012.02.14	2021.08.16	WOB BEN PROPERTIES GMBH	DE	
2677978	2012.02.15	2021.08.16	INTERNATIONAL MEDICAL TECHNOLOGY, INC.	US	
2749172	2011.02.14	2021.08.16	ARLA FOODS AMBA	DK	
2803693	2012.11.16	2021.08.16	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
2815035	2013.02.14	2021.08.16	ESCO CORPORATION	US	
2820294	2013.02.15	2021.08.16	WOB BEN PROPERTIES GMBH	DE	
2907809	2014.02.14	2021.08.16	CORDEN PHARMA INTERNATIONAL GMBH	DE	
2957580	2014.02.14	2021.08.16	TECHNO-UMG CO., LTD.	JP	
3122660	2015.02.16	2021.08.16	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
3208408	2017.02.16	2021.08.16	FERCO	FR	
3377767	2016.11.14	2021.08.16	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1309454	2001.08.16	2021.08.16	HEWLETT-PACKARD COMPANY	US	
1311723	2001.08.14	2021.08.14	ANDRITZ TECHNOLOGY AND ASSET MANAGEMENT GMBH	AT	
1412147	2001.08.16	2021.08.16	XYLO TECHNOLOGIES AG	CH	
1892187	2001.08.15	2021.08.15	AAI CORPORATION	US	
2476526	2001.08.16	2021.08.16	XYLO TECHNOLOGIES AG	CH	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1954669	2021.07.27	AUSPEX PHARMACEUTICALS, INC.	US	ACADIA PHARMACEUTICALS INC.	US	TRANSMISSÃO PARCIAL
2723319	2021.07.26	MERZ PHARMA GMBH & CO. KGAA	DE	LABORATOIRE HRA PHARMA	FR	
2811835	2021.07.27	MICHAEL HOBEL	AT	H.U. PRIVATSTIFTUNG	AT	
		NORBERT KRAIHAMER PETER AUGENDOPLER H.U. PRIVATSTIFTUNG	AT AT AT	MICHAEL HOBEL PETER AUGENDOPLER	AT AT	
3357491	2021.08.02	SAMYANG BIOPHARMACEUTICALS CORPORATION	KR	SAMYANG HOLDINGS CORPORATION	KP	TRANSMISSÃO PARCIAL
3489375	2021.07.28	PARIS SCIENCES ET LETTRES - QUARTIER LATIN	FR	BIOTECH DENTAL, SAS	FR	
		CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE BIOTECH DENTAL	FR FR	BIOTECH DENTAL	FR	

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11360	2013.02.15	2021.08.16	KILONEWTON - CONSULTORES DE ENGENHARIA LDA.	PT	
11854	2019.02.14	2021.08.16	ORLANDO LUÍS LOPES NEVES	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6507** (12) **Y**
(22) 2021.07.29
(30)
(71) **PT AMILCAR GRILO DANÇANTE**
(72) **AMILCAR GRILO DANÇANTE**
(51) **LOC (10) CL. 07-01**
(54) **PRATOS DE PORCELANA**
(28) 1
(57) (55)

DESCRIÇÃO PRATO DE CERÂMICA REDONDO COM ELEMENTOS DESENHADOS: FOLHA ONDULADA NO LADO ESQUERDO, DESENHO DE CARA MINIMALISTA NO CENTRO, ESFERA COR DE LARANJA NO LADO DIREITO E TRAÇOS CURTOS NO REBORDO DO LADO DIREITO. REIVINDICAÇÃO DE CORES VERDE, PRETO E LARANJA



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
6407	2021.03.26	2021.08.19	MARIA ALMERINDA SANTOS	PT	26-05	
6439	2021.04.23	2021.08.19	GESTOS COM ALMA ESTOFOS UNIP LDA	PT	06-01	
6448	2021.05.07	2021.08.19	J. MOREIRA DA SILVA & FILHOS, S.A.	PT	06-01; 06-06	
6454	2021.05.18	2021.08.19	VOLVO TRUCK CORPORATION	SE	12-16	
6455	2021.05.18	2021.08.19	VOLVO TRUCK CORPORATION	SE	26-06	
6462	2021.05.26	2021.08.19	AMOP, LDA.	PT	25-01	
6463	2021.05.27	2021.08.19	BRINGVECTOR, LDA.	PT	06-01	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
27556	1996.08.14	2021.08.16	DART INDUSTRIES INC.	US	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|-------------------|---|
| <p>(210) 668540
 (220) 2021.06.24
 (300)
 (730) PT EDUARDO JORGE MARTINS GONÇALVES
 (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; SOFÁS; COLCHÕES
 (591)
 (540)</p> | <p>MNA</p> | <p>35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
 37 CONSTRUÇÃO DAS PISTAS DE BICICLETAS; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO</p> |
|---|-------------------|---|



(591)
(540)

PUMPTRACK

(531) 24.17.9 ; 27.5.24 ; 27.99.13

- | | |
|--|-------------------|
| <p>(210) 671414
 (220) 2021.08.16
 (300)
 (730) PT LUSIAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO</p> | <p>MNA</p> |
|--|-------------------|

- | | |
|--|-------------------|
| <p>(210) 671392
 (220) 2021.08.16
 (300)
 (730) PT TRADE RUNNER LDA.
 PT GLOBAL WAY, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)</p> | <p>MNA</p> |
|--|-------------------|

TABERNEIRO

- | |
|---|
| <p>(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; CAMPANHAS DE MERCADO; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO</p> |
|---|

(591)
(540)

- | | |
|---|-------------------|
| <p>(210) 671412
 (220) 2021.08.16
 (300)
 (730) PT INÁCIO MIGUEL PINA DA SILVA
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE
 25 VESTUÁRIO</p> | <p>MNA</p> |
|---|-------------------|



(531) 3.7.3 ; 3.7.24 ; 10.3.4 ; 18.1.8 ; 21.3.99 ; 27.5.10

(210) **671418** MNA

(220) 2021.08.16

(300)

(730) **PT GONEUTRAL, LDA**

(511) 01 HIDROGÉNIO
04 ENERGIA ELÉTRICA
09 UNIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA
35 VENDA DE VIATURAS ALIMENTADAS POR HIDROGÉNIO
36 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA NO SETOR DA ENERGIA
37 ABASTECIMENTO DE HIDROGÉNIO GASOSO PARA VEÍCULOS
39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS A HIDROGÉNIO
40 ENERGIA (PRODUÇÃO DE -); PRODUÇÃO DE ENERGIA POR CENTRAIS ELÉTRICAS
42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENERGIA

(591)

(540)

GoNeutral™

(531) 27.5.17

(210) **671422** MNA

(220) 2021.08.16

(300)

(730) **PT REALE&FANTONI, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS

(591) VERMELHO;PRETO;VERDE;

(540)

GOURMET ITALIANO
MERCEARIA · GROCERY

(531) 5.3.14 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **671423** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT BQ ADVOGADAS, SP, RL**

(511) 16 REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS JURÍDICAS; MAGAZINES PERIÓDICAS; COMPÊNDIOS JURÍDICOS

(591)

(540)

LAW LAW LAND

(210) **671424** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT TREEDOMUSWORLD - ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO LDA.**

(511) 20 TRABALHOS DE MARCENARIA

37 CONSTRUÇÃO

41 FORMAÇÃO

42 ARQUITETURA

(591)

(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.9 ; 27.5.1

(210) **671425** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT RAPHAEL MENDONÇA PATRÍCIO LUCAS**

PT NAIR CARRAZEDO DA CUNHA

(511) 29 INSETOS COMESTÍVEIS, NÃO VIVOS

(591)

(540)

EASYPROTEIN

(210) **671426** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT A NOSSA APOSTA - JOGOS E APOSTAS ONLINE, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO

(591)

(540)

UMA CASA COM VALORES



(210) **671427** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT MARIA MANUEL PÁRAMOS MARTINS
DA ROCHA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS
36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS

(591)

(540)

ATLÂNTICO CONDOMÍNIOS

(531) 26.13.1 ; 27.5.10

(210) **671429** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT ADELINO MANUEL DA SILVA PEREIRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591) PRETO; VERMELHO;

(540)



(531) 21.1.4 ; 21.1.7 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.1

(210) **671430** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT EDDIE RODRIGUES OLIVEIRA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS

(591)

(540)

(210) **671431** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT RUI PEDRO FORTUNATO DA SILVA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

FAMILIA FORTUNATO - VINHA DA CASA

(210) **671432** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT ORQUÍIA DE FATIMA FERREIRA
RIBEIRO**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; PEÇAS
DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; SWEATSHIRTS;
T-SHIRTS; VESTIDOS

(591)

(540)

CASSIOPEIA BRAND

(210) **671433** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) **PT TIAGO ALEXANDRE VALENTE NUNES
PT JOÃO CARLOS SILVA LOPES**

(511) 09 PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA; COLETORES SOLARES PARA
A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
40 PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

(591)

(540)

SOLARHOUSE

(210) **671434** MNA
 (220) 2021.08.17
 (300)
 (730) **PT ZENITH WISDOM, S.A.**
 (511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
 42 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO
 (591) RGB 0 66 38; RGB 0 0 0 ;
 (540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **671435** MNA
 (220) 2021.08.17
 (300)
 (730) **PT AMAZING PORTFOLIO, S.A.**
 (511) 33 VINHOS
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
 (591)
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **671436** MNA
 (220) 2021.08.17
 (300)
 (730) **PT RUI MIGUEL GONÇALVES DE JESUS VENTURA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
 (591)
 (540)

BAGA BABY Ó21

(210) **671437** MNA
 (220) 2021.08.17
 (300)
 (730) **PT CC&HF - UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
 (591)
 (540)

CITRUS - COFFEE & HEALTHY FOOD

(210) **671439** MNA
 (220) 2021.08.17
 (300)
 (730) **PT DIANA FIGUEIREDO MARTINS LOPES**
 (511) 20 MÓVEIS
 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR
 42 SERVIÇOS DE DESIGN
 (591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.16 ; 27.5.4 ; 27.5.13 ; 27.99.1 ; 27.99.6

(210) **671440** MNA
 (220) 2021.08.17
 (300)
 (730) **PT ROTA GLACIAR, LDA.**

- (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)

(540)

DTR DISTILL CO.

- (210) **671441** MNA
- (220) 2021.08.18
- (300)
- (730) **US O SORRISO LLC**
- (511) 33 VINHOS.
- (591)
- (540)

FRIÃ FRIÕ

- (210) **671443** MNA
- (220) 2021.08.18
- (300) 2013.12.05 EM 012404679
- (730) **ES FIESTA HOTELS & RESORTS, S.L.**
ES YANN PISENEM
- (511) 41 SERVIÇOS DE CLUBE DE MÚSICA E NOTURNO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DANÇA; DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO, RÁDIO E CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL NÃO DESCARREGÁVEIS; DIREÇÃO ARTÍSTICA, SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA, SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE BIBLIOTECA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA, ALUGUER DE MÚSICA GRAVADA E INSTRUMENTOS MÚSICAIS.

(591) VERMELHO

(540)



(531) 3.7.16 ; 27.5.25 ; 29.1.1

transformação de marca da ue n.º 012404679

- (210) **671445** MNA
- (220) 2021.08.18
- (300)
- (730) **PT VIAGENS ABREU, S.A.**
- (511) 16 PRODUTOS DE IMPRESSÃO; CATÁLOGOS; REVISTAS PERIÓDICAS; PROSPETOS; PANFLETOS; BROCHURAS
- 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS POR TERRA, AR E ÁGUA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; TRANSPORTE; EMBALAGEM E ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO; RECOLHA DE MERCADORIAS
- 43 RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES


(591) PANTONE ORANGE021C; PANTONE 1375C

(540)



(531) 25.12.3 ; 29.1.98

- (210) **671446** MNA
- (220) 2021.08.15
- (300)
- (730) **PT ADELMO PINTO DA SILVA FILHO**
PT LUÍS MIGUEL CONCEIÇÃO RATO
- (511) 29 BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; IOGURTE; LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE OU EM QUE O LEITE PREDOMINA; LEITE MAGRO; LEITE AZEDO; LEITE EM PÓ; FRUTAS CORTADAS; POLPAS DE FRUTAS
- 30 IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; GELADOS [SORVETES]; GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; SORVETES DE FRUTAS; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); MEL; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; MEL NATURAL
- 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A CARTÕES DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS

- (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; ASSESSORIA NA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE FRANCHISING; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELATIVOS A FRANQUIAS (FRANCHISING); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS RELACIONADAS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE FRANCHISINGS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A OPERAÇÃO DE FRANCHISINGS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS
- 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS
- (591) AZUL; VERDE; ROSA;
(540)
- 
- (531) 5.3.15 ; 27.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.99
-
- (210) **671447** MNA
(220) 2021.08.16
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CASA D'ARROCHELLA LDA**
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÓS; BARES DE VINHOS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS
- (591)
(540)
- ## VINHATARIA
-
- (210) **671448** MNA
(220) 2021.08.16
(300)
(730) PT **LIA AFONSO DE CARVALHO ARAÚJO BARROS**
- (511) 30 CONFEITARIA; PANQUECAS [CREPES]; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PUDINS; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]
- (591)
(540)
- ## PASTELALIA
-
- (210) **671449** MNA
(220) 2021.08.16
(300)
(730) PT **NUNO VALENTIM CARDOSO SALES MIRANDA**

(511) 18 CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO

(591)

(540)

MAFÖLIE

(210) **671450** MNA

(220) 2021.08.16

(300)

(730) PT **REVESPÓVOA, LDA**

(511) 19 AGLOMERADO DESTINADO À CONSTRUÇÃO; ARGAMASSA; ARGAMASSA MISTURADA; ARGAMASSA REFRATÁRIA; ARGAMASSA EPÓXI; ARGAMASSA DE REVESTIMENTO; ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; MISTURAS DE ARGAMASSA

(591)

(540)

PAVISTONEMAG

(210) **671451** MNA

(220) 2021.08.16

(300)

(730) PT **LUÍS FILIPE DE JESUS VIEIRA DUARTE GONÇALVES**

(511) 09 REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS SOB A FORMA DE REVISTAS NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE VÍDEO

41 PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS

(591) PRETO; VERMELHO; BRANCO;

(540)



(531) 21.3.1 ; 26.11.21 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **671457** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) PT **CLÁUDIA PATRÍCIA LANÇA SALGADO ABREU**

(511) 20 ARCAS (BAÚS); MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; MÓDULOS DE COZINHA

24 ROUPA DE CASA; TOALHAS [TÊXTEIS]; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA CRIANÇAS PEQUENAS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA A PRAIA; ARTIGOS DE TECIDO PARA COZINHA

(591)

(540)

MEUFADO

(210) **671460** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) PT **ANTONIO MANUEL OLIVEIRA MARTINS**

(511) 41 EDUCAÇÃO; CRECHES [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR

44 CUIDADOS DE SAÚDE

(591)

(540)

ARTE DE CRESCER

(210) **671463** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) PT **NELIO NUNO MACEDO PEREIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA

(591)

(540)

ADVICE UP SPORT COMPETITION

(210) **671468** MNA

(220) 2021.08.17

(300)

(730) PT **FLÁVIO SILVEIRA FURTADO**

(511) 16 LIVROS

(591)

(540)

BK BOOKMEN

(210) **671471** MNA

(220) 2021.08.18

(300)

(730) PT **PAULO ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO DA SILVA**

- (511) 37 AFIÇÃO DE CORTADORES DE RELVA; AFIÇÃO DE FACAS; AFIÇÃO DE LÂMINAS DE CORTADORES DE RELVA; AFIÇÃO DE PONTAS DE BROCAS; AFIÇÃO DE TESOURAS; AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; AFIÇÃO DE TESOURAS E FACAS DE COZINHA; AFINAÇÃO DE PIANOS; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; AMOLAÇÃO DE FACAS DE COZINHA; APLICAÇÃO DE JUNTAS DE EXPANSÃO PARA PONTES; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-GRAFFITI; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM CABOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM FIBRAS ÓTICAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ARROTEAMENTO; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; ACESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM CONDUTAS DE CANALIZAÇÃO; ACESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM FILTROS DE GORDURAS; ACESSORIA RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE BLOQUEIOS EM FOSSAS SÉPTICAS; ASSISTÊNCIA A CALDEIRAS INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA A GRUAS; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; BOMBAGEM DE FOSSAS SÉPTICAS; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; CARREGAMENTO DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS; COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CABOS MARÍTIMOS; COLOCAÇÃO DE CABOS TERRESTRES; COLOCAÇÃO DE FAIXAS SINALIZAÇÃO EM PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE FOGÕES; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; CONGELADORES (REPARAÇÃO DE -); CONSERTOS DE CHAPÉUS-DE-CHUVA; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO; CONSERTOS DE GUARDA-SÓIS; CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISTAS DE BOWLING; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE SEGURANÇA; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA DAS ONDAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES DE LOJAS; DECAPAGEM DE ESTRADAS; CUIDADOS E REPARAÇÃO DE ESQUIS; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESBASTE E POLIMENTO; DESINFECÇÃO DE LOUÇA DE MESA; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE MANUFATURA; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO; DRAGAGEM SUBAQUÁTICA; EDIFICAÇÃO DE FACHADAS-CORTINA (PAREDE-CORTINA); ELEVAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; ELIMINAÇÃO DE GRAFFITI; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENEGRECIMENTO DE ARMAS; ENEGRECIMENTO DE ESPINGARDA; ENGASTE DE PEDRAS PRECIOSAS [REPARAÇÃO]; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM CARTÃO; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; ESTANHAGEM [ESTANHADURA]; ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CIRURGIÃO; EXTRAÇÃO DE AMIANTO; ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADA RELACIONADA COM A MANUTENÇÃO DE TAPETES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESTÁBULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO CHÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE TAPETES TATÂMI; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE JOGOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA DE SOALHOS A MOTOR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS FOTOGRÁFICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS PARA A FABRICAÇÃO DE CALÇADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À AFIÇÃO DE TESOURAS E FACAS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS ÓTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS DE FABRICAÇÃO DE SEMICONDUTORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE ÓCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ESTACIONAMENTO PARA BICICLETAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FÁBRICAS DE PRODUTOS QUÍMICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PINTURA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PROCESSAMENTO QUÍMICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICO DE VIDRO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESTACIONAMENTO MECÂNICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO TANQUE SÉPTICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE BRINQUEDOS OUBONECAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PESCA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PESCA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA; FORNECIMENTO DE

INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE PESCA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVAR ROUPA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE QUEIMADORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PANEIAS E FRIGIDEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BILHAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNALHAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ARMAS DE FOGO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE POSTO DE GASOLINA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE TABACO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONGELAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS TÊXTEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE SACOS OU BOLSAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE EMPACOTAR OU EMBALAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE PLÁSTICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PLACAS DE SINAIS; HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRAS; HIGIENIZAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; INFORMAÇÃO SOBRE A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TESTE E DE MEDIÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES;

INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ALCATIFAS; INSTALAÇÃO DE ALGEROZES; INSTALAÇÃO DE AMACIADORES DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA REATIVA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE ÂNCORAS DE SOLO; INSTALAÇÃO DE ÂNCORAS TERRESTRES; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE ARMAZÉNS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE ASSENTOS TEMPORÁRIOS; INSTALAÇÃO DE BANCADAS; INSTALAÇÃO DE BARREIRAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CAMPOS SÉTICOS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE CERCAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE CENTRAIS GEOTÉRMICAS; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS ASCENDENTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS DESLIZANTES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS OFFSHORE; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE CONGELADORES; INSTALAÇÃO DE CONTROLO DE ACESSO FÍSICO; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO DE ROUBO; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO EM AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CATERING; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ALTA RESISTÊNCIA; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA CONFERÊNCIAS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE FORNOS

INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE FORNOS PARA FUNDIÇÃO; INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉTICAS; INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS; INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; INSTALAÇÃO DE GASODUTOS; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE GRADES; INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE PAREDES OCAS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTOS CONTRA CORRENTES DE AR EM JANELAS DE GUILHOTINA; INSTALAÇÃO DE LETREIROS; INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉCTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MEZANINOS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LOJAS; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO POR MEDIDA; INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; INSTALAÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS; INSTALAÇÃO DE MOTORES; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COLORIDOS EM FACHADAS DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE EXPOSIÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PERNOS; INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO DE RUAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE FUNDIÇÃO; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES EM SUBSOLOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES SOB PRESSÃO INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES INTEGRADAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS ANTI-INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE RÁDIOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE SOALHOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO, TUBAGEM E TUBOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS TUBULARES EM CORREDORES; INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO CENTRAL; INSTALAÇÃO DE SINAIS (OU LETREIROS); INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE TRÁFEGO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE INSTRUMENTAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE MATERIAL PNEUMÁTICO A GRANEL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE EFEITO PELICULAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTENÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HÍDRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE FUMOS; INSTALAÇÃO DE

SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SUPRESSÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRACAGEM ELÉTRICA DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS EXTRATORES DE CALOR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE STANDS PARA EXPOSIÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE TRACAGEM ELÉTRICA DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE SUPORTES; INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA DA CHUVA; INSTALAÇÃO DE TAPUMES; INSTALAÇÃO DE TEJADILHOS DE ABRIR; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TELHADOS DE FELTRO; INSTALAÇÃO DE TENDAS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TETOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE TRANSPORTADORES; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADAS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SIMULAÇÃO DE VEÍCULOS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNALHAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS/FORNALHAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RADIODIFUSÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDENSADORES DE VAPOR; ASSISTÊNCIA A CANOS DE ESGOTOS; ASSISTÊNCIA A OLEODUTOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE TUBOS; DESBLOQUEAMENTO DE RECIPIENTES PARA ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; DESENTUPIMENTO DE DRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE LAVATÓRIO; INSTALAÇÃO DE CANOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS TUBULARES EM CONDUTAS (OLEODUTOS, GASODUTOS); INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE GASES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE VAPOR;

INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE OLEODUTOS; ISOLAMENTO [POR REVESTIMENTO] DE TUBAGENS; ISOLAMENTO DE CONDUTAS; ISOLAMENTO DE TUBOS; LIMPEZA DE CANOS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; MANUTENÇÃO DE CANOS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE CONDUTAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANOS DE DRENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OLEODUTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TUBOS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTO INDUSTRIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE OLEODUTOS; RENOVACÃO DE CANOS DE ESGOTOS; RENOVACÃO DE CANALIZAÇÕES; RENOVACÃO DE TUBOS SUBTERRÂNEOS; REPARAÇÃO DE OLEODUTOS ATRAVÉS DE CONJUNTOS DE ENCAPSULAMENTO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS/CONDUTAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CONDUTAS DE ESCOAMENTO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE OLEODUTOS; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE DRENAGEM; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESGOTOS; SERVIÇOS PARA O REVESTIMENTO DE CANOS; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES E ASCENSORES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES [ASCENSORES]; INSTALAÇÃO DE ELEVADORES; MANUTENÇÃO DE ELEVADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE ELEVADORES E ASCENSORES; REPARAÇÃO DE ELEVADORES; REPARAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (ASCENSORES); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E ASCENSORES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADOR E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS E HARDWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REDES DE DADOS; INSTALAÇÃO DE CABOS PARA ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES LOCAIS SEM FIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOTELEFÔNICO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE CONFERÊNCIAS ELETRÔNICAS; INSTALAÇÃO DE HARDWARE DE CONTROLO DE ACESSO COMO UM SERVIÇO (ACAAS); INSTALAÇÃO DE HARDWARE PARA ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO DE HARDWARE E DE CABOS PARA ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REDES DE COMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE HARDWARE PARA SISTEMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO DE LIGAÇÕES ELETRÔNICAS E DIGITAIS A UM CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO; INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CHAMADA (PAGING) CELULARES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

COMPUTORIZADOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES CELULARES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE PARA REDES INFORMÁTICAS E ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS QUE UTILIZAM CIRCUITOS ELETRÔNICOS DE ESTADO SÓLIDO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE PARA TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE TELEFONES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM EDIFÍCIOS PARA TRANSMISSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDES E SISTEMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS; MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUÂNTICOS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE HARDWARE; MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES [HARDWARE]; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; MONTAGEM DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ESCRITÓRIOS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; PREPARAÇÃO DE UM LOCAL PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; RECALIBRAÇÃO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS; REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO DE COMPUTADORES DANIFICADOS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE FAX; REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; REPARAÇÃO DE TELEFONES; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADORES E DE TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE PARA APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS 3D; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELEFONES INTELIGENTES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPRESSORAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE CASAS-FORTES; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE COFRES-FORTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COFRES-FORTES; INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SEGURANÇA EM RESIDÊNCIAS; INSTALAÇÃO DE COFRES; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE FECHO; INSTALAÇÃO DE FECHADURAS; INSTALAÇÃO DE FECHADURAS SEM FIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALERTAS DE INUNDAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTI-ROUBO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTIROUBO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO, MUDANÇA, SUBSTITUIÇÃO E REPARAÇÃO DE FECHADURAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ALARMES DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ALARMES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CASAS-FORTES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COFRES-FORTES; REPARAÇÃO DE ALARMES; REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USAR EM SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE

SISTEMAS DE SALA ESTERILIZADA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REAQUECEDORES DE AR; INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE SECAGEM; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL]; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATANTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITADA DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE A REPARAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EXAUSTORES PARA FOGÕES; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CONDENSAÇÃO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA MOTORES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; INSTALAÇÕES DE PARA-BRISAS; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; IRRIGAÇÃO DE SOLOS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LAVAGEM DE CAIXAS DE PEIXE; LAVAGEM DE MALHAS; LAVANDARIAS SELF-SERVICE; LEVANTAMENTO DE BARREIRAS PARA CONTROLO DE MULTIDÕES; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES NÃO METÁLICAS; LIMPEZA DE BANHEIRAS; LIMPEZA DE CALDEIRAS; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LIMPEZA DE CALDEIRAS

INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE CANOS DE ESCOAMENTO; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE CONDUTAS ATRAVÉS DE JATOS DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO; LIMPEZA DE CONVESES EXTERIORES DE NAVIOS; LIMPEZA DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO; LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ARMAZENAMENTO; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE DRENOS; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE ESTRUTURAS MÓVEIS; LIMPEZA DE ESTRADAS; LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LINHAS DE BALASTRO; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE MÁQUINAS; LIMPEZA DE MONUMENTOS; LIMPEZA DE MOTORES ELÉTRICOS; LIMPEZA DE PEDREIRAS; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISTAS DE AEROPORTO EXTERIORES; LIMPEZA DE PORÕES DE CARGA; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE RUAS/ESTRADAS; LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE PAREDES; LIMPEZA DE TANQUES; LIMPEZA E TRATAMENTO DE TECIDOS, TÊXTEIS, COURO, PELES E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS; LIMPEZA DE VIAS DE ACESSO A LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; LIMPEZA MECÂNICA DE VIAS FLUVIAIS; LIMPEZA E REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; LIMPEZA SUBAQUÁTICA COM ABRASIVOS DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; LIMPEZA SUBAQUÁTICA COM ABRASIVOS DE SUPERFÍCIES NÃO METÁLICAS; LIXAMENTO DE SOALHOS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE BEBIDAS; LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; MANUTENÇÃO DE AQUÁRIOS; MANUTENÇÃO DE AUTOESTRADAS; MANUTENÇÃO DE AUTÔMATOS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DEDITADO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DA ÁGUA; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA (CATERING); MANUTENÇÃO DE ESTRADAS; MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS MANUAIS; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER; MANUTENÇÃO DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE FABRICO; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE HIDROMECÂNICOS; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DE CORTE POR JATO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE JATOS DE ÁGUA COM PRESSÃO CONTENDO AGENTES ABRASIVOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PLACAS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICAS; MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA; MANUTENÇÃO DE ROTINA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PNEUS; MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA; MANUTENÇÃO DE SINAIS; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS COMERCIAIS; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SÉTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALGEROZES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ARMAS DE AERONAVES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CALDEIRAS DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS DE BALASTRO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CALHAS DE TELHADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORÕES DE CARGA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS INCORPORANDO MANGUEIRAS PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TURBINAS A GÁS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO E DE GÁS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE RECIPIENTES SOB PRESSÃO INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSO FÍSICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE TRAÇAGEM ELÉTRICA DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CENTRAIS GEOTÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE DRONES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GRUAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PARA-RAIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PLATAFORMAS MECÂNICAS DE ACESSO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE LIGAÇÃO À TERRA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ÓLEO DO QUEIMADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ELEVação; MANUTENÇÃO E

REPARAÇÃO DE ENGRENAGENS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; MONTAGEM DE ANDAIMES; MARCAÇÃO DE ESTRADAS; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE ALICERCES; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE MAQUINARIA FABRIL; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE MÁQUINAS DE FÁBRICAS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE PRATELEIRAS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO; MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; MONTAGEM DE FÁBRICAS; MONTAGEM DE LÂMINAS DE SERRAS; MONTAGENS DE CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS NO EXTERIOR; NEVE ARTIFICIAL (SERVIÇOS DE -); PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO E DE GÁS; PERFURAÇÕES; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA DE SINAIS; PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA IMPEDIR A CORROSÃO; PINTURA E REPARAÇÃO DE SINAIS; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA POR SPRAY; PINTURA OU REPARAÇÃO DE TABULETAS; POLIMENTO (LIMPEZA); POLIMENTO DE BETÃO; POLIMENTO DE JOALHARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A LIMPEZA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; REAFIAÇÃO DE FACAS; REAFIAÇÃO DE PATINS; REAFIAÇÃO DE TESOURAS; REAPLICAÇÃO DE REBOCO EM TRABALHOS DE ALVENARIA; RECARGA DE CARTUCHOS DE TONER; REBITAGEM; RECARGA DAS BATERIAS; RECARGA DE PILHAS E ACUMULADORES; RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIES DE TELHADOS; RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS DE VÁCUO E RESPECTIVAS PEÇAS; RECONDICIONAMENTO DE EIXOS; RECONDICIONAMENTO DE MOTORES USADOS OU PARCIALMENTE DESTRUÍDOS; RECONDICIONAMENTO DE MÁQUINAS E MOTORES QUE FORAM GASTOS OU PARCIALMENTE DESTRUÍDOS; RECONDICIONAMENTO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; RECONSTRUÇÃO DE EIXOS; RECONSTRUÇÃO DE EMBRAIAGENS; RECONSTRUÇÃO DE MOTORES; RECONSTRUÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE MOTORES; RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA RETALHISTAS; RECUPERAÇÃO DE TERRA; RECUPERAÇÃO DE TERRENOS; REFRABRICO DE MOTORES; REGULAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES A ÓLEO; REGULAÇÃO DE QUEIMADORES A ÓLEO; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMONTAGEM DE JOALHARIA; REMOÇÃO DE DERRAMES; REMOÇÃO DE AMIANTO; REMOÇÃO DE FERRUGEM; REMOÇÃO DE NÓDOAS; REMOÇÃO DE RESÍDUOS [LIMPEZA]; RENOVACÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; RENOVACÃO DE CALDEIRAS INDUSTRIAIS; RENOVACÃO DE CENTRAIS NUCLEARES; RENOVACÃO DE COZINHAS; RENOVACÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA; RENOVACÃO

DE MOTORES USADOS OU PARCIALMENTE DESTRUÍDOS; RENOVAÇÃO DE MAQUINARIA; RENOVAÇÃO DE MÁQUINAS USADAS OU PARCIALMENTE DESTRUÍDAS; RENOVAÇÃO INTERIOR DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; RENOVAÇÃO DE TELHADOS; RENOVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO DE ALIMENTADORES AUTOMÁTICOS DE GADO; REPARAÇÃO DE ANDAIMES; REPARAÇÃO DE APARELHOS CIRÚRGICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE FILTRAGEM DE AR; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE PRODUÇÃO DE VAPOR; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS; REPARAÇÃO DE APETRECHOS DE PESCA; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS (OCOS); REPARAÇÃO DE ASPIRADORES; REPARAÇÃO DE BAGAGEM; REPARAÇÃO DE BANHEIRAS; REPARAÇÃO DE BETÃO; REPARAÇÃO DE BINÓCULOS; REPARAÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO DE BOTTAS DE GÁS; REPARAÇÃO DE BRINQUEDOS OU BONECAS; REPARAÇÃO DE CAIXILHOS DE PORTAS; REPARAÇÃO DE CENTRAIS E MÁQUINAS DE BIOGÁS; REPARAÇÃO DE CENTRAIS E MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE CHAPÉUS DE CHUVA; REPARAÇÃO DE CHAPÉUS-DE-CHUVA; REPARAÇÃO DE COADORES DE LEITE; REPARAÇÃO DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; REPARAÇÃO DE CÂMARAS; REPARAÇÃO DE DANOSCAUSADOS POR INCÊNDIO; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTO PARA TRABALHAR METAIS; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BILHAR; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE POLUIÇÃO DA ÁGUA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES DE ALTA TEMPERATURA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELETROTÉCNICAS; REPARAÇÃO DE FERRAMENTAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE AR E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE AR; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR PARA MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE FILTROS PARA MÁQUINAS E MOTORES; REPARAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE FORNALHAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS; REPARAÇÃO DE GRUAS; REPARAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA USO EM PRODUÇÃO DE METAL, PROCESSAMENTO DE METAIS E TRABALHO DE METAIS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; REPARAÇÃO DE

INSTRUMENTOS MUSICAIS; REPARAÇÃO DE JOALHARIA; REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS ÓTICOS; REPARAÇÃO DE LADRILHOS; REPARAÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE MALETAS; REPARAÇÃO DE MANJEDOURAS; REPARAÇÃO DE MAQUINARIA; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE AR COMPRIMIDO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR METAIS; REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE LOJA; REPARAÇÃO DE MARCENARIA; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE JOGOS; REPARAÇÃO DEMÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE ESCRITÓRIO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE ORNAMENTOS PESSOAIS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; REPARAÇÃO DE PLACAS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE ÓCULOS; REPARAÇÃO DE ÓCULOS DE CORREÇÃO; REPARAÇÃO DE ÓCULOS DE SOL; REPARAÇÃO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; REPARAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE QUINQUILHARIA; REPARAÇÃO DE RECIPIENTES PRESSURIZADOS; REPARAÇÃO DE RELOJOARIA; REPARAÇÃO DE RELÓGIOS; REPARAÇÃO DE RÁDIOS; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; REPARAÇÃO DE SACOS; REPARAÇÃO DE SACOS OU BOLSAS; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO DE SAPATOS, SACOS E CINTOS; REPARAÇÃO DE SINAIS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS ANIMAIS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CAIXAS REGISTRADORAS; REPARAÇÃO DE TELEVISÕES; REPARAÇÃO DE SISTEMAS ESTEREOFÔNICOS; REPARAÇÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO DE TURBINAS; REPARAÇÃO DE VEDAÇÕES; REPARAÇÃO DE VELAS DE NAVIOS; REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PROJETORES DE CINEMA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA DAS ONDAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO ELETRÔNICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA SURDOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EIXOS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO E FITNESS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS DEJARDINAGEM; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRÔNICAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS;

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE METAIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRENSAS PARA PROCESSAMENTO DE METAIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE MULTIMÉDIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS PARA GINÁSTICA E DESPORTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA EÓLICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CAMPISMO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS CIRÚRGICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓCULOS; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO E RECARGA DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO A LASER; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS PARA TRABALHO E CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO OU DE REFORÇO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; REPARAÇÃO E RESTAURO DE LIVROS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE BEBIDAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE PAPEL; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOSÓTICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ORDENHAR; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA FINS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR DE USO INDUSTRIAL; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ENCADERNAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POSTOS DE GASOLINA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE LETREIROS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES VETERINÁRIAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE VIDEOFREQUÊNCIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TÊXTEIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA LIMPEZA DE SOALHOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PROJETORES DE FILMES;

REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE RETROPROJETORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BANHEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PESCA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ORDENHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE EMBALAGEM E EMPACOTAMENTO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PINTURA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS MÉDICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÔNICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE ESCRITÓRIO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE POLUIÇÃO DA ÁGUA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO OU CONTROLO DE ENERGIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE FABRICO DE PRODUTOS DE BORRACHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO OU DE ENCADERNAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS FOTOGRÁFICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS PARA O FABRICO DE CALÇADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS SERICÍCOLAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESTACIONAMENTO MECÂNICO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARPINTARIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA MADEIREIRA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICO DE PLACAGENS EM MADEIRA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO EM BARBEARIAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO EM SALÕES DE BELEZA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE TESTES;

REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE TABACO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ARMAS DE FOGO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CORTADORES DE FORRAGEM; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS QUÍMICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MISTURADORES DE FORRAGEM; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOINHOS PARA FORRAGEM; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE PESCA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE CULTIVO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PROCESSAMENTO QUÍMICO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DIVERSÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MERGULHO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICO DE CONTRAPLACADOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE TACHOS E PANEAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARGA E DESCARGA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS; REPARAÇÃO SUBMARINA; REPARAÇÕES DE BETÃO; REPARAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE CHOCADEIRAS; REPARAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE TRANSPORTADORAS; RESTAURAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE CASA DE BANHO; RESTAURAÇÃO DE BANHEIRAS; RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; RESTAURO DE BETÃO; RESTAURO DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; RESTAURO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; RESTAURO DE OBRAS ARQUITETÓNICAS; RESTAURO DE OBRAS DE ARTE; RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO; RETOQUE DE PRATA; REVESTIMENTO DE BETÃO; REVESTIMENTO DE CONDUTAS; REVESTIMENTO DE CANOS; REVESTIMENTO DE ESGOTOS; REVESTIMENTO DE TIJOLOS; REVESTIMENTO DE TUBOS; REVESTIMENTO DE TUBOS DE ESCOAMENTO; REVISÃO DE MOTORES; REVISÃO DE MÁQUINAS; SERVIÇO DE AFINAÇÃO DE ESQUIS; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS DE FORNECIMENTO DE GÁS; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE AFIAÇÃO; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE VEDANTES E DECAPANTES EM ESTRADAS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE MOTORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO A COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A

REINSTALAÇÃO DE VALAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PROJETOS DE REVESTIMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE VELOCIDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE GERADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE BLOCOS DE CALIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE DESLIZAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE BOMBAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A CENTRAIS NUCLEARES; SERVIÇOS DE BOMBAGEM DE LÍQUIDOS; SERVIÇOS DE CABLAGEM ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE SINAIS; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE CONTROLO DA EROÇÃO DO SOLO; SERVIÇOS DE DEGelo DE AVIÕES; SERVIÇOS DE DESPEJO [LIMPEZA]; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO MARÍTIMOS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS EM APARELHOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE FABRICO DE NEVE ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO PARA DETERMINAR A LOCALIZAÇÃO DE CABOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE

SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM REPARAÇÕES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TIRANTES DE RETENÇÃO EM PAREDES OCAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOCAIS DE CRIME; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TUBOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR INTERMÉDIO DE AREAÇÃO; SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA FOTOCOPIADORAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TUBOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM BARREIRAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM FECHOS DE PORTA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM PORTAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E CONVERSÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; SERVIÇOS DE NEVE ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE SINAIS; SERVIÇOS DE PINTURA DECORATIVA; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS DE RECARGA DE BATERIAS DE TELEFONES E COMPUTADORES; SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE JUNTAS DE ASSENTAMENTO; SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA; SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO; SERVIÇOS DE RECARGA DE TINTEIROS; SERVIÇOS DE RECOLHA DO LIXO; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE NEVE; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO RELACIONADA COM CONDUTAS DE DESCARGA; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMPRESARIAL ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS E TURBINAS EÓLICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE RELÓGIOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM MOTORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO SUBAQUÁTICA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE LIVROS ANTIGOS; SERVIÇOS DE RESTAURO DE LIVROS; SERVIÇOS DE RESTAURO DE PINTURAS; SERVIÇOS

DE RESTAURO DE TRABALHOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (FÁBRICAS) DE ENGENHARIA NAVAL; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS PARA A REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA NAVAL; SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS PARA A REPARAÇÃO DE FÁBRICAS (CENTRAIS) DE ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE SAPATEIRO [REPARAÇÕES]; SERVIÇOS DE VARRIMENTO DE RUAS; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE INTERIORES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS MARÍTIMOS DE ATRAQUE EM DOCA SECA; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CANAIS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE PERMUTADORES DE CALOR; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE SINAIS; SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE; SOLDADURA PARA FINS DE REPARAÇÃO; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE ESCADAS; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; SUBSTITUIÇÃO DE ACUMULADORES; SUBSTITUIÇÃO DE CANOS; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SUBSTITUIÇÃO DE TRAVÔES; SUPRESSÃO DE INTERFERÊNCIAS EM APARELHOS ELÉTRICOS; TEXTURIZAÇÃO DE PAREDES; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA; TRABALHOS DE ENVERNIZAMENTO; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS OU PAREDES; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES; TRATAMENTO ANTICORROSÃO; TRATAMENTO CONTRA A FERRUGEM; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; ALUGUER DE ANDAIMES; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVA SUBAQUÁTICA; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVOS; ALUGUER DE APARELHOS DE PERFURAÇÃO E DE MINERAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE MISTURA DE BETÃO; ALUGUER DE APARELHOS ELEVADORES PARA PESSOAS; ALUGUER DE APARELHOS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA LEVANTAR; ALUGUER DE BERBEQUINS; ALUGUER DE BETONEIRAS; ALUGUER DE BOMBAS DE DRENAGEM; ALUGUER DE BOMBAS (DRENAGEM -); ALUGUER DE BOMBAS PARA DRENAGEM; ALUGUER DE BROCAS; ALUGUER DE BULLDOZERS; ALUGUER DE CARREGADORES ARTICULADOS; ALUGUER DE COMPRESSORES DE AR; ALUGUER DE COMPRESSORES DE GÁS OU AR; ALUGUER DE DEGRAUS; ALUGUER DE ENGOMADEIRAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO; ALUGUER DE

EQUIPAMENTO DE ESTALEIRO (CONSTRUÇÃO); ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE BETONAGEM; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVADORAS; ALUGUER DE ESCADAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS DE PLATAFORMA DIRIGIDA; ALUGUER DE ESCAVADORAS DE VALAS PILOTADAS; ALUGUER DE ESCAVADORAS MANUAIS; ALUGUER DE ESFREGONAS; ALUGUER DE ESTICADORES DE TAPETES; ALUGUER DEFERRAMENTAS; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE MÃO ELÉTRICAS; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO PARA POÇOS DE PETRÓLEO; ALUGUER DE GRUAS [MÁQUINAS DE ESTALEIRO/CONSTRUÇÃO]; ALUGUER DE GRUAS DE ELEVAÇÃO DE CARGA PESADA; ALUGUER DE GUINDASTES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA REPARAÇÃO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE CORTE PARA ALCATIFAS; ALUGUER DE LANTERNAS DE AVISO; ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA PARA OBRAS EM ESTRADAS; ALUGUER DE MAQUINARIA PESADA; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS À INDÚSTRIA MINEIRA; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS DESTINADAS À ESCAVAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE BOMBPEAR BETÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ENGOMAR; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ELÉTRICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA PARA USO INDUSTRIAL; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; ALUGUER DE MÁQUINAS DE SECAR LOIÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VARREDOURAS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, LAVAGEM E SECAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E LAVAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE SECAGEM DE LOIÇA; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA ARRANCAR ÁRVORES; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA LIMPAR TAPETES; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE TAPETES PEQUENOS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E APARELHOS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUER DE MARTELOS; ALUGUER DE MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO; ALUGUER DE MATERIAL DE LAVANDARIA; ALUGUER DE MINIESCAVADORAS; ALUGUER DE MÁQUINAS

PARA A LIMPEZA DE MOBÍLIA ESTOFADA; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A LIMPEZA DE SOALHOS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO; ALUGUER DE PISTOLAS DE AGRAFOS; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE ANDAIMES; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO COM PROPULSÃO PRÓPRIA; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE TRABALHO SUSPENSAS; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO; ALUGUER DE PLATAFORMAS E ANDAIMES; ALUGUER DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE TRABALHO PARA USAR NA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE PÓRTICOS; ALUGUER DE RETROESCAVADORAS; ALUGUER DE SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA; ALUGUER DE RAMPAS; ALUGUER DE SECADORES DE ROUPA; ALUGUER DE SUPORTES DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE TORRES DE ALUMÍNIO; ALUGUER DE TORRES DE AÇO; ALUGUER DE TOSQUIADEIRAS DE CARPETES; ALUGUER DE UM ELEVADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE VASSOURAS AUTOMOTORAS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA DEMOLIÇÕES DE INSTALAÇÕES; ESTICADORES DE TAPETES (ALUGUER DE -); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE ESFREGONAS [MOPAS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LAVAR ELÉTRICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LAVAGEM DE CARROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PAVIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM REGIME DE SELF-SERVICE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÕES; LEASING DE COMPRESSORES DE AR; LEASING DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; LEASING DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; LEASING DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO; MARTELOS (ALUGUER DE-); MÁQUINAS ESCAVADORAS (ALUGUER DE -); PISTOLAS DE AGRAFOS (ALUGUER DE -); SERVIÇOS DE ALUGUER DE FERRAMENTAS; SERVIÇOS DEALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DESTINADAS À ENGENHARIA CIVIL; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ABERTURA DE TÚNEIS; ALVENARIA; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; AREAMENTO; AREAÇÃO; ASFALTAGEM; BETONAGEM; BOMBAGEM DE BETÃO; COLOCAÇÃO DE ESTACAS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE ARDÓSIA; COLOCAÇÃO DE OLEODUTOS; COLOCAÇÃO DE TJOLOS [ALVENARIA]; COLOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA DE CABOS; COMPRESSÃO DE BETÃO; CONSOLIDAÇÃO DE SOLOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE

ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS POR ENCARGO; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSTRUÇÃO DE CALDEIRAS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS PARA HIPOPÓTAMOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA EÓLICA; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS RECREATIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE PROSPECÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE EXPLORAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE CUBÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE DEQUES (PLATAFORMAS ELEVADAS EM RELAÇÃO AO SOLO); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA CUIDADOS DE SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS; CONSTRUÇÃO DE ESTACAS [FUNDAÇÕES PROFUNDAS]; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR DERRAMAMENTO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM AÇO PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FABRICADAS EM AÇO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO BRUTO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O TRANSPORTE DE GÁS NATURAL; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO]; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE RODAGEM DE SENTIDO ÚNICO; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS-

CORTINA; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS HIDROELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA PONTES; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE AVIAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO GEOTÉRMICO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO GEOTÉRMICO URBANO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA GEOTÉRMICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES QUÍMICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES DE UTILIDADE PÚBLICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE ARMAZENAMENTO; CONSTRUÇÃO DE LEITOS PARA VIAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE CAMINHOS DE FERRO; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE MOLHES; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO COM VÁRIOS ANDARES; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE EXPLORAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PONTES POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE PORTOS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VENTILAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE POÇOS SUBTERRÂNEOS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE REATORES NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE "STANDS" DE FEIRAS E DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE SAUNAS; CONSTRUÇÃO DE SINAIS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO;

CONSTRUÇÃO OFFSHORE; CONSTRUÇÃO NAVAL; CONSTRUÇÃO ONSHORE; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS; CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO SUBAQUÁTICA; CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE STANDS DE EXPOSIÇÕES, PALCOS E CABINES; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ENTREPÓS [ARMAZÉNS]; CONSTRUÇÃO MARÍTIMA; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE NAVIOS; CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO SUBMARINA; CONSTRUÇÃO SUBMARINA; CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÕES (DEMOLIÇÃO DE -); CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES EMPRESARIAIS; CRAVAÇÃO DE ESTACAS; DECAPAGEM DE PAVIMENTO; DEMOLIÇÃO DE CHAMINÉS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE PONTES; DEMOLIÇÃO DE PONTÕES; DESENVOLVIMENTO DE PORTOS; DESMANTELAMENTO DE EDIFÍCIOS; DESMANTELAMENTO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL; DESMANTELAMENTO DE ESTRUTURAS; DESMANTELAMENTO DE LINHAS ELÉTRICAS; DESMANTELAMENTO DE MAQUINARIA; DESMANTELAMENTO DE MAQUINARIA INDUSTRIAL; DESMANTELAMENTO DE NAVIOS; DESMANTELAMENTO DE TETOS; DESMONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; DESOBRSTUÇÃO DE TERRENOS; DINAMITAÇÃO DO SOLO; DRAGAGEM DE CANAIS FLUVIAIS; DRAGAGEM DE SOLOS; DRENAGEM DE SOLOS; EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS EM AÇO; ESCAVAÇÃO DE CISTERNAS SUBTERRÂNEAS; ESCAVAÇÃO DE TERRENOS; ESCAVAÇÕES; ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS; ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS POR COMPACTAÇÃO VIBRATÓRIA (SERVIÇOS PARA O -); ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA FLUIDA (SERVIÇOS PARA O -); ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS; EXPLOÇÃO DE ROCHAS; FIXAÇÃO EM ROCHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AERÓDROMOS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES

AEROPORTUÁRIAS; IGNIFUGAÇÃO NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS PARA BETONAGEM; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ECESSÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE OLEODUTOS; ISOLAMENTO DE BETÃO; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS E TELHADOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTO DE TELHADOS; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); LIXAGEM; LIXAGEM COM AREIA; MONTAGEM DE CASAS PREFABRICADAS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS PREFABRICADOS; NIVELAMENTO DE TERRENOS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM ESTRUTURAS DE AÇO; NIVELAÇÃO DE LOCAIS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO DE TERRAS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM EXPLOSIVOS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM IRRIGAÇÃO DE ÁGUA; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS AGRÍCOLAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; OBRAS DE ENGENHARIA PESADA; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS [SELAGEM DE BURACOS]; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; PERFURAÇÃO DE POÇOS; PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA ÁGUA E PETRÓLEO; PERFURAÇÃO DE ROCHAS; PERFURAÇÃO DE TÚNEIS; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; POLIMENTO; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ESCADAS PARA REVESTIMENTO E COBERTURA; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE SOALHOS PARA FORRAR E REVESTIR; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSTRUÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; PREVENÇÃO E CORREÇÃO DO ABATIMENTO DE EDIFÍCIOS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA BARRAGENS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA MINAS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA FUNDAÇÕES; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA PLATAFORMAS DE GÁS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA PLATAFORMAS PETROLÍFERAS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA PONTES; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA TÚNEIS; REFORÇO DE EDIFÍCIOS; REMOÇÃO DE RAÍZES DE ÁRVORES; REPARAÇÃO DE TRITURADORES DE LIXO; REVESTIMENTO DE CORREDORES; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; REVESTIMENTO DE ESTRADAS; REVESTIMENTO À PROVA DE FOGO PARA EDIFÍCIOS EM FASE DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO

RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O ALCATROAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE BATE-CHAPAS; SERVIÇOS DE BATE-ESTACAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A FINS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE DESMANTELAMENTO; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO MECÂNICA PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE REBOCO; SERVIÇOS DE EMPREITEIROS RELACIONADOS COM PAVIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÕES SUBMARINAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SUBTERRÂNEA; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO FUNDO DO MAR POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO FUNDO DO MAR POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS ATRAVÉS DE COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO FUNDO DO MAR ATRAVÉS DE COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO FUNDO DO MAR POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTANQUECIDADE [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE

ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE, PARA EDIFÍCIOS DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] NA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE JUNÇÃO DE CABOS SUBMARINOS; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES; SOLDADURA DE ESTRUTURAS DE AÇO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO; SUBMARINOS (CONSTRUÇÕES -); SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUBSTITUIÇÃO DE TIJOLOS E RECONSTRUÇÃO DE FORNOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; SUPERVISÃO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; TERRAPLANAGEM; TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE BETONILHA; TRABALHOS DE COBERTURA DE TELHADOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE ALICERCES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CABLAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE FIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM ESGOTOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS EM GESSO; TRITURAÇÃO DE BETÃO; VEDANTES DE PAVIMENTOS; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE INFESTAÇÕES DEPULGAS; CONTROLO DE PRAGAS PARA RESIDÊNCIAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM AVES; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE TÉRMITAS; DESINFEÇÃO; DESINFEÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE [AUSCULTADORES]; DESINFEÇÃO DE EDIFÍCIOS

CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; DESRATIZAÇÃO; DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER PARA A AGRICULTURA]; DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS, SEM SER NA AGRICULTURA; DESTRUÇÃO DE VERMES, NÃO SENDO PARA AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; ERRADICAÇÃO DE VERMES [SEM SER NA AGRICULTURA]; EXTERMINAÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER PARA AGRICULTURA, SILVICULTURA OU HORTICULTURA]; EXTERMINAÇÃO DE INFESTAÇÕES DE FUNGOS EM MADEIRA; EXTERMÍNIO DE ANIMAIS NOCIVOS [SEM SER NA AGRICULTURA]; EXTERMÍNIO DE PRAGAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DESINFECÇÃO DOS APARELHOS TELEFÓNICOS; EXTERMÍNIO DE VERMES; FUMIGAÇÃO; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS CONTRA PESTES; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; PROTEÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS EM RESIDÊNCIAS; REMOÇÃO DE AVES DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES COM FÓRMULAS REPELENTES CONTRA ANIMAIS; BOMBAGEM DE PETRÓLEO; BOMBAGEM DE POÇOS DE PETRÓLEO; BOMBAGEM E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO; BOMBEAMENTO DE PETRÓLEO BRUTO; EXPLORAÇÃO (EXTRAÇÃO) DE PETRÓLEO EM JAZIGOS PETROLÍFEROS; EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS PETROLÍFERAS PARA A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO; EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS; EXTRAÇÃO DE GÁS; EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO; EXTRAÇÃO DE SAIBRO; EXTRAÇÃO MINEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE MINERAÇÃO; MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO; MINERAÇÃO DE DIAMANTES; MINERAÇÃO DE DIAMANTES, PEDRAS PRECIOSAS OU METAIS PRECIOSOS; MINERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS; MINERAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS; PERFURAÇÃO DE JAZIDAS DE GÁS; PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO; PERFURAÇÃO E BOMBEAMENTO DE PETRÓLEO; PERFURAÇÃO PROFUNDA DE POÇOS DE PETRÓLEO OU DE GÁS; PERFURAÇÕES PETROLÍFERAS; PROSPEÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE MINERAÇÃO; SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO MINEIRA; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS; SERVIÇOS DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO; SERVIÇOS MINEIROS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

(591)
(540)

FAMALARMES

(210) **671474** MNA
(220) 2021.08.18
(300)
(730) **PT LUIS MIGUEL TEIXEIRA MENDES**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
(591)
(540)

LUZTRA

(210) **671480** MNA
(220) 2021.08.18
(300)
(730) **PT DIOGO FIGUEIREDO DALLOZ**
(511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; ÁGATAS; ÁGATA [EM BRUTO]; ESPINELAS [PEDRAS PRECIOSAS]; ESMERALDAS; DIAMANTES LAPIDADOS; DIAMANTES; CALCEDÓNIA; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; ANÉIS [OURIVESARIA]; BRINCOS; BRINCOS EM FORMA DE ARGOLA; COLARES; COLARES [JOALHARIA]; PULSEIRAS
(591)
(540)

JEWELLERY EXPERIENCE

(210) **671486** MNA
(220) 2021.08.18
(300)
(730) **PT SARA RAQUEL CARDOSO MARQUES**
(511) 22 CORDAS E FIOS; CORDA EM MACRAMÉ; CORDA PARA USO EM BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CORDÃO DE MACRAMÉ; CORDAS EM FIBRAS TÊXTEIS; CORDÕES PARA SUSPENDER OBJETOS; CORDÕES PARA PENDURAR QUADROS; CORDÕES PARA SUSPENDER QUADROS; SUPORTES EM CORDA PARA PLANTAS; REDES PARA FAZER SOMBRA
24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; COBERTURAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA ASSENTOS DE SANITAS; DISCOS DE MAQUILHAGEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS; DISCOS DE MAQUILHAGEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA REMOÇÃO DE MAQUILHAGEM; FRISOS (EM MATÉRIAS TÊXTEIS); FRISOS; MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A DECORAÇÃO DE INTERIORES; CAPAS PARA PUFES; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA MOBILIÁRIO; COBERTURAS TÊXTEIS PARA MÓVEIS; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM TÊXTEIS; REVESTIMENTOS PARA MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ALMOFADAS DECORATIVAS; AMORTECIMENTO PARA BERÇOS [ROUPA DE CAMA]; ARTIGOS TÊXTEIS PARA UTILIZAR COMO ROUPA DE CAMA; BOLSAS [AGASALHOS] PARA BEBÉS; CAPAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA EDREDÕES; CAPAS PARA ALMOFADAS;

COBERTAS PARA CAMA; COLCHAS PARA CAMAS; (591)
 COBERTURAS PARA BERÇOS DE CRIANÇA; (540)
 COBERTURAS PARA BERÇOS; DOSSÊIS
 [COBERTURAS PARA CAMAS]; EDREDÕES
 (MANTAS); FRONHAS DE ALMOFADA; FRONHAS;
 FRONHAS DE TRAVESSEIROS; MANTAS DE TRICÔ;
 LENÇÓIS [TECIDOS]; LENÇÓIS EM MATÉRIAS
 TÊXTEIS; LENÇÓIS PARA BERÇOS; MANTAS;
 PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA BERÇOS
 [ROUPA DE CAMA]; TRAVESSEIROS; ROUPA DE
 CAMA E COBERTORES; ROUPA DE BANHO; ROUPA
 DE COZINHA E DE MESA; BANDEIRAS EM
 MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MARCAÇÃO DE
 LUGARES NAS MESAS; BASES DE GARRAFAS, SEM
 SER EM PAPEL; BASES DE PRATOS, SEM SER EM
 PAPEL; BASES EM TÊXTEIS PARA COPOS; BASES
 PARA COPOS [TÊXTEIS]; BASES PARA COPOS, EM
 MATÉRIAS TÊXTEIS; BASES PARA PRATOS, EM
 MATÉRIAS TÊXTEIS; CAMINHOS DE MESA
 [TOALHAS]; CAMINHOS DE MESA [TÊXTEIS] PARA
 TAMPOS DE MESA; CAMINHOS DE MESA EM
 MATÉRIAS TÊXTEIS [TOALHAS]; CORREDORES DE
 MESA [NAPERONS]; CORREDORES DE MESA EM
 MATÉRIAS TÊXTEIS; CORREDORES DE MESA EM
 TECIDO; ESTEIRAS DE MESA EM MATÉRIAS
 TÊXTEIS; ESTEIRAS EM MATÉRIA TÊXTIL [BASES
 PARA COPOS E GARRAFAS]; GUARDANAPOS DE
 MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS; GUARDANAPOS DE
 PANO; GUARDANAPOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS;
 GUARDANAPOS EM TECIDO [ROUPA DE MESA];
 ROUPA DE MESA; ROUPA DE CAMA E DE MESA;
 PEQUENOS ARTIGOS TÊXTEIS [ROUPA DE MESA];
 TOALHAS INDIVIDUAIS EM MATÉRIA TÊXTIL;
 TOALHAS DE MESA FEITAS DE MATÉRIAS
 TÊXTEIS; TOALHAS DE MESA EM TECIDO;
 TOALHAS DE MESA EM MATÉRIAS TÊXTEIS;
 TOALHAS [TÊXTEIS]; ROUPA DE CAMA;
 TOALHAS; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS;
 TOALHAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; ROUPA
 DE CASA; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O LAR;
 TAPEÇARIAS; ADORNOS MURAIIS EM MATÉRIAS
 TÊXTEIS; DECORAÇÕES PARA MURAIIS [TÊXTEIS];
 DECORAÇÕES TÊXTEIS DE PAREDE; FRISOS
 (TAPEÇARIAS MURAIIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS);
 FRISOS [TAPEÇARIAS TÊXTEIS PARA PAREDE];
 TAPEÇARIAS DE PAREDE EM MATÉRIAS TÊXTEIS;
 TAPEÇARIAS MURAIIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS;
 TAPEÇARIAS MURAIIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS
 MANUFATURADAS; TOALHAS [TÊXTEIS] PARA
 USO NA COZINHA; TOALHAS DE COZINHA [EM
 MATÉRIAS TÊXTEIS]; TÊXTEIS; TÊXTEIS DE
 MATERIAIS SINTÉTICOS; TÊXTEIS E SUCEDÂNEOS
 DE TÊXTEIS; TÊXTEIS PARA A CASA; TÊXTEIS
 PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS PARA O LAR;
 TOALHETES DESMAQUILHANTES EM MATÉRIAS
 TÊXTEIS

(591)
 (540)

TÍLIA PRATEADA

(210) **671489** MNA
 (220) 2021.08.18
 (300)
 (730) **PT LABIRINTO D'IGUARIAS, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE
 COMIDA JAPONESA; PREPARAÇÃO DE COMIDA
 JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS
 DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE
 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY

OSHIKI

(210) **671494** MNA
 (220) 2021.08.18
 (300)
 (730) **PT BRUNO DIAS**
 (511) 19 ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE, FEITAS DE
 MATERIAIS TAIS COMO PEDRA, BETÃO E
 MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE; MATERIAIS E
 ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO,
 NÃO METÁLICOS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES
 TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL

(591)
 (540)

UNLIMITED3D

(210) **671495** MNA
 (220) 2021.08.18
 (300)
 (730) **PT QUISHAN LAXIMIDAS**
 (511) 36 GESTÃO DE FUNDOS

(591)
 (540)

GESTIFUND

(210) **671497** MNA
 (220) 2021.08.13
 (300)
 (730) **PT RICARDO MANUEL MARTINS
 FERREIRA DA SILVA**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE
 ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO
 [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS
 RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO;
 APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS
 AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS;
 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E
 CULTURAIS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA
 TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO
 TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ENTRETENIMENTO
 POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR
 MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS;
 ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS
 ÉTNICOS; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E
 RADIOFÔNICO; ESPETÁCULOS MUSICAIS;
 ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; FORNECIMENTO
 DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE
 ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE
 ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE
 ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS
 CULTURAIS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS;
 ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS

CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS[ENTRETENIMENTO]; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)

FESTIVAL JUNTOS

Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
666787	2021.05.26	2021.08.20	GUARDIÕES DA MADEIRA MOTO CLUBE	PT	41	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.
668097	2021.06.19	2021.08.20	APETÇÃO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDUCADORES E TREINADORES CANINOS	PT	41	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.
668395	2021.06.22	2021.08.20	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DESPORTIVA E RECREATIVA CARRASCALENSE CARECA TEAM	PT	25 41	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.
669117	2021.07.05	2021.08.20	ASSOCIAÇÃO MUSICAL E ARTES RECREATIVAS	PT	41	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
654822	2021.08.18	2021.08.18	SADUJ VJP, LDA.	PT	35 38 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 09ª.
655302	2021.08.16	2021.08.16	WATER SMILE, LDA.	PT	41 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33ª.
655449	2021.08.17	2021.08.17	SUSANA GONÇALVES COSTA	PT	36	
657122	2021.08.17	2021.08.17	QUINTA DAS ARANHAS - VINHOS LDA	PT	29 31	
657163	2021.08.18	2021.08.18	CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	30 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços requeridos nas classes 29ª e 35ª.
657663	2021.08.16	2021.08.16	MARIA GARCIA GUERRA	PT	09	
659892	2021.08.16	2021.08.16	R.2 PUBLICIDADE & COMUNICAÇÃO	PT	43	
660702	2021.08.17	2021.08.17	REGIMIDEA, UNIPessoal LDA	PT	41 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para os seguintes serviços da classe 41ª: «produção de programas de animação e ao vivo; serviços de produção de animação; serviços de animação prestados por músicos; apresentações de espetáculos audiovisuais; produção de apresentações audiovisuais; produção de gravações audiovisuais».
660828	2021.08.17	2021.08.17	PRADO & PALMA, LDA	PT	43	
661382	2021.08.17	2021.08.17	QUINTA DA MAIA - POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS UNIPessoal, LDA	PT	09 14 16 21 24 25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
662800	2021.08.18	2021.08.18	MARIA JOÃO GOUVEIA MENDES DA SILVA BAETA	PT	16 28 35 41	
663036	2021.08.19	2021.08.19	AVELAR & TEIXEIRA LDA	PT	43	
663499	2021.08.19	2021.08.19	FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA	PT	33	
663509	2021.08.19	2021.08.19	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.	PT	09 16 35 36 38 42	
663833	2021.08.19	2021.08.19	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.	PT	36	
664982	2021.08.19	2021.08.19	MC - MANUEL CARVALHO -MADEIRAS, UNIPessoal LDA	PT	04 19	
665102	2021.08.19	2021.08.19	JOÃO BRANCO SARAIVA GOMES	PT	25 28	
665119	2021.08.19	2021.08.19	JORGE MAURICIO MARQUES PARAISO	PT	42	
665345	2021.08.19	2021.08.19	SOVIBOR - SOCIEDADE DE VINHOS DE BORBA, S.A.	PT	33	
665584	2021.08.19	2021.08.19	JOÃO PEDRO MARTINS FERNANDES	PT	25 35	
665624	2021.08.19	2021.08.19	MJPAJ - BUSINESS, LDA.	PT	35	
665637	2021.08.19	2021.08.19	VERA LÚCIA COSTA PEIXOTO	PT	25	
665639	2021.08.19	2021.08.19	SKY DREAMS INVESTMENTS, LDA	PT	33	
665641	2021.08.19	2021.08.19	NUNO COMPLETO	PT	16 35 41 42	
665661	2021.08.19	2021.08.19	JORGE MANUEL RIBEIRO PEREIRA	PT	09	
665669	2021.08.19	2021.08.19	VICTOR DANIEL RASGA SABINO PALMA	PT	35 41	
665689	2021.08.19	2021.08.19	PAULO RICARDO PINTO DO CARMO	PT	30	
665716	2021.08.19	2021.08.19	SKY DREAMS INVESTMENTS	PT	41	
665735	2021.08.19	2021.08.19	RENATA MALAFAIA	PT	41	
665736	2021.08.19	2021.08.19	JOSÉ MANUEL GOMES DA SILVA	PT	36	
665745	2021.08.19	2021.08.19	JOÃO CARLOS ROBERTO BAIÃO	PT	39 41	
665801	2021.08.19	2021.08.19	EMPRODALBE - ENTREPÓSITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA.	PT	33	
665803	2021.08.19	2021.08.19	FRANCISCO MANUEL RIBEIRO RODRIGUES	PT	25 41	
665809	2021.08.19	2021.08.19	GRELTEC, LDA	PT	11	
665816	2021.08.19	2021.08.19	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	41 42	
665818	2021.08.19	2021.08.19	MARQUES DE AGUIAR, ARQUITECTURA E URBANISMO LDA	PT	41	
665825	2021.08.19	2021.08.19	ATALHOS AO QUADRADO, UNIPessoal LDA	PT	37	
665831	2021.08.19	2021.08.19	ANTÓNIO XAVIER LIMA CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	PT	07 12 16 35 36 37 43	
665835	2021.08.19	2021.08.19	FILBET - TECHNICAL FACILITY SERVICES, LDA	PT	37	
665844	2021.08.19	2021.08.19	IMPECEVENT, LDA	PT	39	
665879	2021.08.19	2021.08.19	CATARINA DE SÁ ANDRADE TEIXEIRA	PT	25 26	
665897	2021.08.19	2021.08.19	AQUITEX - ACABAMENTOS QUÍMICOS TÊXTEIS, S.A.	PT	01	
665984	2021.08.19	2021.08.19	ANGELINI HOLDING S.P.A.	IT	09 42	
665985	2021.08.19	2021.08.19	ANGELINI HOLDING S.P.A.	IT	09 42	
665986	2021.08.19	2021.08.19	ANGELINI HOLDING S.P.A.	IT	09 42	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
648248	2020.08.20	2021.08.16	QUANTUM LEAP - WAY FORWARD, UNIPessoal LDA	PT	21	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
653011	2020.11.06	2021.08.16	RUI FERNANDO OLIVEIRA LOPES	PT	10	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
657511	2021.01.27	2021.08.17	QUINTA DE JUGAIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	29	arts. 231.º n.º 3 al. d); 229.º n.º 5 do cpi.
658749	2021.02.13	2021.08.19	RICARDO DANIEL VIEIRA DA CRUZ	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
659884	2021.03.01	2021.08.16	PORTOVILLAZ, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	20	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
659890	2021.03.01	2021.08.16	R.2 PUBLICIDADE & COMUNICAÇÃO	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660194	2021.03.02	2021.08.16	POSITIVALFAZEMA CULTURA DE PLANTAS ORNAMENTAIS UNIPessoal LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660209	2021.03.04	2021.08.16	RESPONSABILITY TOGETHER, UNIPessoal, LDA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c); 229.º n.º 5 do cpi.
660422	2021.03.05	2021.08.16	PLANO A - PAPELARIA, LDA	PT	16	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660467	2021.03.08	2021.08.17	QUINTA DO COUQUINHO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660512	2021.03.08	2021.08.17	PURE COTTON, LDA.	PT	03 10 24 25 40	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c); 229.º n.º 5 do cpi.
660537	2021.03.09	2021.08.17	QUALITY ALIVE, LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660603	2021.03.09	2021.08.16	MARIA ANA MATIAS NUNES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
660815	2021.03.11	2021.08.17	PRIME MAGNÓLIA - SALES, SHARING & RENT-A-CAR, LDA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
660886	2021.03.12	2021.08.17	RAME MOTO - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, LDA.	PT	03 04 06 09 12 25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661106	2021.03.15	2021.08.17	RIBEIRO REIS MORAIS, UNIPessoal, LDA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661205	2021.03.16	2021.08.17	QUINTA DO CAMPO, AS, SA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661300	2021.03.18	2021.08.17	PTSCIENCE, UNIPessoal LDA.	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
661453	2021.03.18	2021.08.17	QUANTUM LEAP - WAY FORWARD, UNIPessoal LDA	PT	04	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c); 229.º n.º 5 do cpi.
661567	2021.03.19	2021.08.17	PRETEXTO FABULOSO - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661770	2021.03.23	2021.08.17	RAZÃO CELESTIAL - UNIPessoal, LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661772	2021.03.23	2021.08.18	PROTAGONISTELENCO- UNIPessoal, LDA	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
661959	2021.03.24	2021.08.18	AMÂNDIO REIMA CRUZ	PT	09	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
662062	2021.03.24	2021.08.19	ANTÓNIO LUÍSA DOS SANTOS	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
662218	2021.03.26	2021.08.19	DIOGO LUIS DE OLIVEIRA PAISANA ROSADO	PT	16 36 37 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
662432	2021.03.29	2021.08.18	AMAZING PORTFOLIO, S.A.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
662647	2021.03.31	2021.08.18	PORTA DO TEMPO,LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
663088	2021.04.07	2021.08.18	VOCATION DEFENDER UNIPessoal LDA	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
663689	2021.04.14	2021.08.19	ELISABETE DULCE FONTES DA SILVA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 161 325, 170 328, 170 329, 194 490, 214 098, 231 969, 236 168, 236 172, 236 173, 236 174, 236 175, 246 095, 246 352, 246 601, 246 602, 246 603, 324 624, 333 417, 339 508, 341 265, 351 489, 351 510, 351 511, 351 917, 353 337, 353 351, 355 140, 481 319, 482 997, 485 461, 487 475, 487 753, 488 541, 490 569, 490 932, 491 028, 491 719 e 491 720.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
221575	2011.02.14	2021.08.16	THE MCGRAW-HILL COMPANIES,INC.	US	
337294	2001.02.13	2021.08.16	EDICLUBE - EDIÇÃO E PROMOÇÃO DO LIVRO, S.A.	PT	
337407	2001.02.14	2021.08.16	AMI - TRANSPORTES, S.A.	PT	
337506	2001.02.16	2021.08.16	BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A.	PT	
337525	2001.02.14	2021.08.16	EVAFLOR (JOINT STOCK COMPANY)	FR	
341434	2001.02.15	2021.08.16	EL CORTE INGLÉS, S.A.	ES	
343291	2001.02.15	2021.08.16	M. PEREIRA & ARAÚJO, LDA.	PT	
343294	2001.02.15	2021.08.16	A.N.J.E. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS	PT	
343295	2001.02.15	2021.08.16	A.N.J.E. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS	PT	
343312	2001.02.15	2021.08.16	ANTÓNIO VANZELINO PEREIRA DA CUNHA	PT	
343419	2001.02.15	2021.08.16	ZAMBÉZIAMAR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
343635	2001.02.15	2021.08.16	SOGIPE - SOC. DE ALUGUER E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS , S.A.	PT	
343686	2001.02.15	2021.08.16	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	
343689	2001.02.15	2021.08.16	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	
343945	2001.02.15	2021.08.16	SOTOPAL - SOCIEDADE TORREENSE DE PADARIAS, LDA	PT	
343978	2001.02.14	2021.08.16	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	
343979	2001.02.14	2021.08.16	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	
343982	2001.02.14	2021.08.16	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	
344010	2001.02.15	2021.08.16	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, LDA.	PT	
344082	2001.02.15	2021.08.16	TURCOFIL-INDUSTRIAS TEXTEIS SA.	PT	
344291	2001.02.15	2021.08.16	ANTÓNIO JOSÉ BÁRIAS DA SILVA	PT	
420743	2011.02.16	2021.08.16	CARLA RITA MIRANDA DE OLIVEIRA	PT	
442018	2011.02.15	2021.08.16	CARLOS MANUEL PISSARRA DELGADO	PT	
444161	2011.02.16	2021.08.16	FIMOVE - SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.	PT	
447205	2011.02.15	2021.08.16	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
456628	2011.02.14	2021.08.16	CONSERTOS RÁPIDOS DAS AMOREIRAS, CONSERTOS DE CALÇADO E CÓPIAS DE CHAVES, LDA.	PT	
462028	2011.02.14	2021.08.16	MENDES GONÇALVES, S.A.	PT	
462535	2011.02.14	2021.08.16	RECANTOS DO SABER, LDA.	PT	
463257	2011.02.14	2021.08.16	JOANA TORRES PAULO DE MATOS ROSA	PT	
463724	2011.02.16	2021.08.16	DOTVILAS - GESTÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, LDA.	PT	
464454	2011.02.16	2021.08.16	NUTRATEC - TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO, LDA.	PT	
468652	2011.02.16	2021.08.16	INFORFLOW - INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES S.A.	PT	
469135	2011.02.15	2021.08.16	STELA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	PT	
470057	2011.02.14	2021.08.16	TECLA INFINITA, LDA.	PT	
470663	2011.02.14	2021.08.16	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	
470664	2011.02.15	2021.08.16	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	
470665	2011.02.14	2021.08.16	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	
470925	2011.02.15	2021.08.16	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA E COSTA	PT	
470943	2011.02.14	2021.08.16	FRANCISCO PEDRO RILHADO DOMINGOS	PT	
471011	2011.02.14	2021.08.16	ETE - EMPRESA DE TURISMO ESTORIL, E.M.,	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
471096	2011.02.15	2021.08.16	S.A.	PT	
471479	2011.02.14	2021.08.16	SARA FILIPA DE MATOS FIGUEIREDO	PT	
471562	2011.02.16	2021.08.16	WHITE BY DIGINOR, CREATE SOLUTIONS, UNIPessoal, LDA.	PT	
472218	2011.02.14	2021.08.16	INÊS MARTINS SEQUEIRA RODOLFO	PT	
472815	2011.02.14	2021.08.16	EUGÉNIA MARIA MARQUES DA SILVA	PT	
472896	2011.02.14	2021.08.16	CAYOLLA DA VEIGA CID	PT	
472993	2011.02.14	2021.08.16	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	PT	
474974	2011.02.14	2021.08.16	JOÃO MANUEL TEIXEIRA PEIXOTO	PT	
475202	2011.02.14	2021.08.16	LISBONLOVERS, LDA.	PT	
475280	2011.02.14	2021.08.16	MEDIA GATE - AGÊNCIA DE MEIOS E COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
475282	2011.02.14	2021.08.16	PAULO JORGE NEVES JULIÃO	PT	
475300	2011.02.14	2021.08.16	CENTRAL DOS GRElhADOS, LDA.	PT	
475320	2011.02.15	2021.08.16	PAULO ALEXANDRE FERREIRA LUÍS	PT	
475321	2011.02.15	2021.08.16	PEDRO GONÇALO FORTE BEATO DIAS RODRIGUES	PT	
475330	2011.02.14	2021.08.16	SELECTA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
475333	2011.02.14	2021.08.16	SELECTA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
475334	2011.02.14	2021.08.16	SANDRA ISABEL DAVID TAVARES	PT	
475341	2011.02.14	2021.08.16	BRAULIO MIGUEL DE JESUS NOGUEIRA	PT	
475350	2011.02.14	2021.08.16	TIAGO MANUEL SERAFIM CAMPINA SILVA	PT	
475351	2011.02.14	2021.08.16	SOCIEDADE AGRÍCOLA SOLAR DE CARVALHOSA, LDA.	PT	
475353	2011.02.16	2021.08.16	ÓPTICA SANTOS E SIRNE, LDA.	PT	
475398	2011.02.14	2021.08.16	SENSORIALTIME - MARKETING E PUBLICIDADE, LDA.	PT	
475406	2011.02.14	2021.08.16	BASH TECHNOLOGY, UNIPessoal, LDA.	PT	
475408	2011.02.14	2021.08.16	HIPERALIMENTAR, LDA.	PT	
475413	2011.02.14	2021.08.16	MARCO DANIEL ALVES NASCIMENTO	PT	
475435	2011.02.14	2021.08.16	MARIA DE FÁTIMA BARATA	PT	
475459	2011.02.15	2021.08.16	CFEELINGS ESTÉTICA, LDA.	PT	
475468	2011.02.14	2021.08.16	CRISTINA ISABEL DA CONCEIÇÃO MIRANDA BAPTISTA VAZ	PT	
475486	2011.02.14	2021.08.16	ANA ISABEL RODRIGUES TAVARES	PT	
475488	2011.02.14	2021.08.16	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
475489	2011.02.14	2021.08.16	I-ZONE - INTERACTIVE MEDIA, S.A.	PT	
475499	2011.02.14	2021.08.16	YOURSPACE - CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
475500	2011.02.14	2021.08.16	RODA NEGRA, LDA.	PT	
475501	2011.02.14	2021.08.16	MARIANA BETTENCOURT COSTA E SILVA	PT	
475505	2011.02.14	2021.08.16	PEDRO CARVALHO DE VASCONCELOS	PT	
475513	2011.02.14	2021.08.16	HOUSEWAY, UNIPessoal, LDA.	PT	
475514	2011.02.14	2021.08.16	MARIA DEL ROSARIO CARRIL PARDIÑAS	PT	
475515	2011.02.14	2021.08.16	GONÇALO MANUEL VERDETE RODRIGUES	PT	
475516	2011.02.14	2021.08.16	ATELIER VIANA & CABRAL - DESIGN, LDA.	PT	
475520	2011.02.15	2021.08.16	WGMKT - SERVIÇOS DE WEBMARKETING, LDA.	PT	
475521	2011.02.15	2021.08.16	CARLA PATRÍCIA ROCHA FERREIRA DE SOUSA	PT	
475522	2011.02.15	2021.08.16	PEDRO MANUEL DIAS GONÇALVES	PT	
475523	2011.02.15	2021.08.16	ETELVINA MOREIRA PÁSCOA LIMÃO DE ALMEIDA COELHO	PT	
475527	2011.02.15	2021.08.16	MARGARIDA CELESTINO NICO DE MATOS SEQUEIRA	PT	
475533	2011.02.14	2021.08.16	METHODUS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	
475535	2011.02.15	2021.08.16	PT PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	
475537	2011.02.15	2021.08.16	MULTICANAL IBERIA, S.L.	ES	
475540	2011.02.14	2021.08.16	ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA	PT	
			JORGE MANUEL DA ROCHA COSTA SOARES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
475541	2011.02.14	2021.08.16	JORGE MANUEL DA ROCHA COSTA SOARES	PT	
475548	2011.02.14	2021.08.16	QUINTA DO ZURRO - ACTIVIDADES INFANTOJUVENIS E TERAPIAS ASSISTIDAS COM ANIMAIS, LDA.	PT	
475550	2011.02.14	2021.08.16	BOTELHO, MOURÃO & CA. LDA.	PT	
475553	2011.02.15	2021.08.16	LUÍS ANTÓNIO MORAIS BARATA	PT	
475560	2011.02.14	2021.08.16	GOTA, LDA.	PT	
475570	2011.02.14	2021.08.16	MUNDO CATITA, LDA.	PT	
475571	2011.02.15	2021.08.16	OPASTAC - ARTIGOS MÉDICOS, LDA.	PT	
475572	2011.02.15	2021.08.16	TIAGO SEIXAS ESTEVES	PT	
475573	2011.02.15	2021.08.16	ANA RITA GOMES DA SILVA CARDOSO	PT	
475575	2011.02.15	2021.08.16	RAVALLI COMERCIAL IBÉRIA, S.L.	PT	
475576	2011.02.15	2021.08.16	RAVALLI COMERCIAL IBÉRIA, S.L.	PT	
475578	2011.02.15	2021.08.16	MIGUEL VASCO RODRIGUES DA SILVA COSTA	PT	
475581	2011.02.15	2021.08.16	OCTÁVIO FILIPE DA MOTA PEREIRA GONÇALVES	PT	
475582	2011.02.15	2021.08.16	TCSI - TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
475583	2011.02.14	2021.08.16	FRIGUARDA - PRODUTOS CONGELADOS, LDA.	PT	
475584	2011.02.14	2021.08.16	CASAS BRANCAS - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE QUALIDADE DO LITORAL ALENTEJANO E COSTA VICENTINA	PT	
475587	2011.02.15	2021.08.16	ALBERTO JORGE MOREIRA DA FONSECA, LDA.	PT	
475588	2011.02.15	2021.08.16	ALBERTO JORGE MOREIRA DA FONSECA, LDA.	PT	
634508	2020.08.07	2021.08.16	FORMALÂNDIA, LDA	PT	
637537	2020.08.10	2021.08.16	MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA	PT	
639207	2020.08.10	2021.08.16	ANTÓNIO MANUEL CRAVEIRO NUNES	PT	
641716	2020.08.10	2021.08.16	SÉCULO SÓLIDO LDA	PT	
642060	2020.08.10	2021.08.16	FISIOFAFE, MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO DE FAFE S.A.	PT	
642367	2020.08.10	2021.08.16	SUSANA MARIA NETO NORONHA COSTA FERNANDES BATISTA	PT	
642396	2020.08.10	2021.08.16	CARLOS ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS DOMINGUES MARIANO	PT	
642401	2020.08.11	2021.08.16	ELODIE BARATA PEREIRA DE ABREU	PT	
642408	2020.08.10	2021.08.16	VERA LÚCIA DIAS RIBEIRO	PT	
642511	2020.08.10	2021.08.16	SMILE ARADE CLÍNICA DENTÁRIA, LDA.	PT	
642561	2020.08.11	2021.08.16	TIAGO MIGUEL CARVALHO PEREIRA	PT	
642583	2020.08.11	2021.08.16	CLINICA ESTOMATOLOGICA DR. LOPES FONSECA, LDA	PT	
642584	2020.08.11	2021.08.16	CLINICA ESTOMATOLOGICA DR. LOPES FONSECA, LDA	PT	
642594	2020.08.10	2021.08.16	GEOBAK - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	
642619	2020.08.10	2021.08.16	TARTARUGA FAVORITA, LDA	PT	
642621	2020.08.10	2021.08.16	RICARDO FILIPE PINTO DE OLIVEIRA	PT	
642628	2020.08.11	2021.08.16	BIG SQUAD LDA	PT	
642645	2020.08.10	2021.08.16	VANESSA FILOMENA DOS SANTOS PEREIRA	PT	
642665	2020.08.11	2021.08.16	ANTÓNIO JORGE MORAIS NASCIMENTO	PT	
642699	2020.08.12	2021.08.16	QUINTA DA ROGA GRANDE - SOC. AGRC. UNIP., LDA	PT	
642719	2020.08.11	2021.08.16	LX KIDS, UNIPESSOAL, LDA	PT	
642928	2020.08.11	2021.08.16	LUÍS CARLOS FERREIRA ALONSO	PT	
643111	2020.08.11	2021.08.16	AFA AGÊNCIA FUNERÁRIA DOS ANJOS, LDA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
619328	2019.02.21	2021.04.12	AMORIM SAUDE - GESTÃO ATIVOS LDA	PT	44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 619328, julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
213133	2021.07.26	KRAFT FOODS GROUP BRANDS LLC	US	HORMEL FOODS CORPORATION	US	
300737	2021.07.27	AZZARO MUGLER BEAUTE	FR	L'OREAL	FR	
305797	2021.07.27	SONAE MC, SGPS, S.A.	PT	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, S.A.	PT	
310838	2021.07.27	SONAE MC, SGPS, S.A.	PT	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, S.A.	PT	
321590	2021.07.27	SONAE MC, SGPS, S.A.	PT	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, S.A.	PT	
324044	2021.07.27	SONAE MC, SGPS, S.A.	PT	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, S.A.	PT	
324589	2021.07.27	SONAE MC, SGPS, S.A.	PT	SFS - FINANCIAL SERVICES, IME, S.A.	PT	
462923	2021.07.26	FASHION DIVISION, S.A	PT	ZIPPY - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, S.A.	PT	
484427	2021.07.23	MARIA JOANA VILAS BOAS FARIA	PT	GROUHT-SOLUÇÕES QUÍMICAS, LDA.	PT	
492933	2021.07.26	TINSA PORTUGAL - AVALIAÇÕES E CONSULTORIA, S.A.	PT	PVW TINSA - AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.	PT	
640347	2021.07.26	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
640538	2021.07.26	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	SOGRAPE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	PT	
665901	2021.07.27	TEXCAR S.P.A.	IT	BOYTEKS TEKSTIL SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	

Outros Atos

469529. – POR NÃO TEREM SIDO PUBLICADOS NA SUA TOTALIDADE, A SENTENÇA DO TPI E O ACÓRDÃO DO TRL EM 04/06/2021, NOVAMENTE SE PUBLICAM: A SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2.º JUÍZO, RELATIVA À MARCA NACIONAL N.º 469529, REVOGA O DESPACHO DO INPI QUE INDEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE REGISTO E CONCEDE A MARCA NA TOTALIDADE. O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA, POR DECISÃO SINGULAR, CONSIDERA A APELAÇÃO PROCEDENTE E REVOGA A SENTENÇA IMPUGNADA RECUSANDO O REGISTO NA TOTALIDADE. O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA, 1.ª SECÇÃO, RETIFICA A DECISÃO SINGULAR E DETERMINA QUE A MESMA DEVE PASSAR A OSTENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: CONSIDERANDO-SE O QUE SE ACABA DE EXPOR JULGA-SE PROCEDENTE A APELAÇÃO E REVOGANDO-SE A SENTENÇA IMPUGNADA RECUSA-SE O REGISTO DE MARCA N.º 469529, BIGO, NO TOCANTE ÀS CLASSES 20.ª E 24.ª DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE NICE.

663291. – SUPRIMIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 43.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	Pais resid.	Observações
666628	20024664 82	2021.08.13	2021.08.19	ANTONIO GOMEZ DIAZ	ES	INCUMPRIMENTO DO N° 1 DO ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1575788	2020.12.01	2021.08.19	DEHUA COUNTRY WENDING CERAMICS CO., LTD	CN	21	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1559338	2020.09.24	2021.08.19	LENOVO (SINGAPORE) PTE. LTD.	SG	09 42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8; 245.º e 246.º do cpi.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
43755	2001.02.13	2021.08.16	EDP- ELECTRICIDADE DE PORTUGAL, SA.	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
7548	1991.02.14	2021.08.16	DADOUR, S.A.	PT	
7559	1991.02.13	2021.08.16	ANTÓNIO MANUEL CARIDE TABARÉS TABARÉS	PT	
7569	1991.02.14	2021.08.16	ALEXANDRE DE SOUSA E HOLSTEIN BECK	PT	
12976	2001.02.14	2021.08.16	LACTIDOURENSE - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS, LDA.	PT	
13252	2001.02.13	2021.08.16	EDP- ELECTRICIDADE DE PORTUGAL, SA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 52660	LOG	(210) 52662	LOG
(220) 2021.08.17		(220) 2021.08.17	
(730) PT HIGIMAX - SAÚDE HIGIENE E SEGURANÇA, UNIPessoal LDA		(730) PT COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE SAL DE RIO MAIOR, CRL	
(512) 47740 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS		(512) 08932 EXTRACÇÃO DE SAL GEMA	
COMÉRCIO A RETALHO DE CADEIRAS DE RODAS, SERINGAS, FRALDAS E OUTROS PRODUTOS MÉDICOS SIMILARES		EXTRACÇÃO DE SAL GEMA	
(591) CMYK 68,34,0,0; CMYK 100,84,6,0		(591)	
(540)		(540)	
			SAL FONTE SALINA



(531) 2.1.23 ; 7.1.24 ; 10.3.1 ; 29.1.4

(210) 52661	LOG
(220) 2021.08.17	
(730) PT MARCO BRAGA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	
(512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL	
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	
(591) PANTONE 485; PANTONE PROCES BLACK.	
(540)	



MARCO BRAGA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA

(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52159	2021.08.19	2021.08.19	VICTOR DANIEL RASGA SABINO PALMA	PT	
52164	2021.08.19	2021.08.19	WES - WEST EUROPE SAILING, LDA	PT	
52171	2021.08.19	2021.08.19	VANTOUR - RESTAURAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENS ALIMENTARES, LDA.	PT	
52192	2021.08.19	2021.08.19	THC - TRANSPORTES E LOGISTICA, LDA.	PT	
52203	2021.08.19	2021.08.19	QUADRANTE-ENGENHARIA E CONSULTORIA, SA	PT	
52208	2021.08.19	2021.08.19	TINTAL - EMPRESA FABRIL DE TINTAS, LDA.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
51874	2021.03.16	2021.08.17	PREDILETEPOPEIA, LDA	PT	arts. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5; 287.º do cpi.

Renovações

N.ºs 18 233.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1526	2001.02.15	2021.08.16	AMPEP-ASS.MICRO PEQUENAS MEDIAS EMPRESAS PORTUGAL	PT	
12665	2011.02.16	2021.08.16	JOANA NICOLE GONÇALVES, UNIPessoal, LDA.	PT	
17767	2011.02.14	2021.08.16	PEDRO MIGUEL BRIZ YGLESIAS DE OLIVEIRA	PT	
19991	2011.02.15	2021.08.16	ARRIGONI	FR	
22324	2011.02.16	2021.08.16	SUPERMERCADOS CORTIÇO DOURADO, S.A.	PT	
22684	2011.02.14	2021.08.16	JOSÉ ANTÓNIO COSTA DE OLIVEIRA	PT	
22701	2011.02.14	2021.08.16	LEONEL ANTÓNIO DIMAS BRAZ	PT	
22742	2011.02.14	2021.08.16	ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES CARDOSO	PT	
22803	2011.02.14	2021.08.16	BRUNO MANUEL PEREIRA ANICETO	PT	
22806	2011.02.14	2021.08.16	JOÃO ALBERTO NETO MILHINHOS	PT	
22809	2011.02.14	2021.08.16	JOAQUIM PINTO VARELA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
22810	2011.02.14	2021.08.16	BELMIRO HENRIQUE PEREIRA BRITES	PT	
22811	2011.02.14	2021.08.16	RB & F, S.A.	PT	
22812	2011.02.14	2021.08.16	QUINTA DO ZURRO - ACTIVIDADES INFANTOJUVENIS E TERAPIAS ASSISTIDAS COM ANIMAIS, LDA.	PT	
22815	2011.02.14	2021.08.16	ISABEL MARIA DE PINTO MORAIS	PT	
22816	2011.02.14	2021.08.16	BRILHO SINGULAR - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 24 de agosto de 2021. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686